



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Belo Horizonte, 13 de julho de 2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº. 03/2026 **Compras.Gov - Dispensa Eletrônica nº. 389172-X/2026**

Contratante : 389172

Orgão : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ : 22.256.879/0001-70

Setor : Setor de Compras e Licitações

Endereço : Rua dos Timbiras, número 1200, bairro Boa Viagem, Belo Horizonte/MG,
CEP : 30140060

Objeto : Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de TV por assinatura, com disponibilização de 3 pontos, e de empresa especializada para prestação de serviço de internet banda larga, com velocidade mínima de 300 Mbps, a serem instalados e prestados na Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM-MG.

Valor Total: R\$6.298,80

Sigiloso : Não

Processo : 26.13.000005230-2

SRP : Não

Critério de Julgamento : MENOR PREÇO POR ITEM

Data da Sessão : XX/XX/2026

Horário da Fase de Lance : 9:30h até 15:30h

SUMÁRIO

1. DO OBJETO

- 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA
- 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL
- 4. FASE DE LANCES
- 5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS
- 6. HABILITAÇÃO
- 7. CONTRATAÇÃO
- 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 03/2026

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

(Processo SEI nº. 26.13.000005230-2

Torna-se público que o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, sediado na Rua dos Timbiras, nº 1200, Bairro Boa Viagem, Belo Horizonte/ MG, por meio do Setor de Compras e Licitação, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do **art. 75, inciso II**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

Horário da Fase de Lances: **09:30h às 15:30h**

L o c a l : **Portal de Compras do Governo Federal** –
<https://www.comprasgovernamentais.gov.br>

Código UASG: **389172**

Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de TV por assinatura, com disponibilização de 3 pontos, e de empresa especializada para prestação de serviço de internet banda larga, com velocidade mínima de 300 Mbps, a serem instalados e prestados na Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM-MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos

forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006.

2.3. Será concedido tratamento favorecido para bens e serviços produzidos com tecnologia produzida no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja

dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio ;

2.3.11. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.3.12. sociedades cooperativas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.4 e 2.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.3.4 e 2.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, **exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica**, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico e Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da

obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do

seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário (mensal) do item.**

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$10,00 (dez reais).**

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos

complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. conter vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços

dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de

documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento

equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **3 (três) dias**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

8.3.1. Será observado o procedimento previsto na Portaria CRM-MG SEI-Nº 50, de 28 de novembro de 2024 (<http://transparencia.crmmg.org.br/images/CRMMG/Compras/Manual-Pro-Sanc-Lic-Cont.pdf>), para todas as penalidades.

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, **aplicando-se, também, o procedimento previsto na Portaria CRM-MG SEI-Nº 50, de 28 de novembro de 2024 (<http://transparencia.crmmg.org.br/images/CRMMG/Compras/Manual-Pro-Sanc-Lic-Cont.pdf>), para todas as penalidades.**

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência.

9.12.2. ANEXO II - Minuta de Contrato.

Belo Horizonte, data de assinatura.

Lívia Pinheiro de Azevedo
Coordenadora do Setor de Compras e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Pinheiro de Azevedo, Coordenador(a) do Setor de Compras e Licitação do CRM-MG**, em 13/07/2026, às 11:47, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4532969** e o código CRC **0270A8B9**.



Rua dos Timbiras, 1200 - Bairro Boa Viagem |
CEP 30140-064 | Belo Horizonte/MG -
<https://www.crmmg.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 26.13.000005230-2 | data de inclusão: 13/07/2026



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Belo Horizonte, 13 de julho de 2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de TV por assinatura, com disponibilização de 3 pontos, e de empresa especializada para prestação de serviço de internet banda larga, com velocidade mínima de 300 Mbps, a serem instalados e prestados na Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM-MG, visando atender às necessidades operacionais do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM-MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote	Item	Especificação	CATSER	Métrica	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Serviço de TV por assinatura, com disponibilização de programação compatível com as necessidades institucionais do CRM-MG, contemplando, no mínimo, canais abertos locais e nacionais, canais de notícias, de variedades e de entretenimento, incluindo instalação, ativação, configuração, equipamentos, acessórios, suporte técnico e manutenção necessários ao pleno funcionamento da solução.	16209	Ponto mensal	3	R\$ 135,00	R\$ 4860,00

2	2	Serviço de internet banda larga para atendimento da rede Wi-Fi da Sede do CRM-MG, com velocidade mínima de 300 Mbps, incluindo instalação, ativação, configuração, equipamentos necessários, suporte técnico e manutenção durante a vigência contratual.	26174	Link mensal	1	R\$ 119,90	R\$ 1438,80
Total:							R\$ 6.298,80

1.2. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, tais como quantidade de pontos de TV, programação mínima, velocidade mínima do link de internet, instalação, ativação, configuração, fornecimento dos equipamentos necessários, suporte técnico e manutenção durante a vigência contratual, não se verificando complexidade técnica que exija solução customizada, julgamento por técnica ou análise subjetiva da proposta.

1.3. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que se destina à manutenção de necessidade permanente do CRM-MG, relacionada à disponibilização de TV por assinatura e de internet banda larga para atendimento da rede Wi-Fi da Sede, cuja interrupção poderia comprometer a continuidade das atividades administrativas e operacionais da instituição.

1.4. Prazo de vigência

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.2. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e a adequação dos serviços de TV por assinatura e de internet banda larga utilizados no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM-MG, necessários ao atendimento das atividades institucionais e operacionais da Autarquia.

2.2. Quanto ao serviço de TV por assinatura, verifica-se a necessidade de

manutenção da disponibilização do serviço em quantitativo compatível com a demanda atual do Conselho. Após reavaliação da necessidade inicialmente estimada, concluiu-se que a disponibilização de 3 (três) pontos é suficiente para atender às necessidades atuais do CRM-MG, em observância aos princípios da economicidade e da adequação da contratação. Para atendimento dessa necessidade, mostra-se pertinente a contratação de serviço regular de TV por assinatura, com pontos instalados e fornecimento dos equipamentos ou interfaces necessários à disponibilização do serviço, contemplando programação diversificada de interesse geral, com, no mínimo, canais abertos locais e nacionais, canais de notícias, de variedades e de entretenimento.

2.3. No que se refere ao serviço de internet banda larga para atendimento da rede Wi-Fi, a contratação visa garantir conectividade compatível com as necessidades atuais de uso, de modo a oferecer melhor suporte às atividades administrativas e operacionais desenvolvidas nas dependências do Conselho. Considerando que o serviço atualmente utilizado possui velocidade de 100 Mbps e que as soluções disponíveis no mercado apresentam capacidades superiores, entende-se adequada a previsão de contratação de link com velocidade mínima de 300 Mbps, de forma a proporcionar melhoria de desempenho, maior disponibilidade e melhor atendimento à demanda de conectividade.

2.4. A definição dos quantitativos decorre da necessidade atualmente identificada pela área demandante, correspondente a 3 (três) pontos de TV por assinatura e 1 (um) link de internet banda larga para atendimento da rede Wi-Fi, com velocidade mínima de 300 Mbps, conforme a estrutura em uso e as necessidades atuais de funcionamento do CRM-MG.

2.5. Além disso, considerando que o contrato vigente possui vencimento previsto para agosto de 2026, mostra-se conveniente e oportuno iniciar, com antecedência, o processo de contratação, a fim de viabilizar o adequado planejamento da licitação, a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração e a continuidade da prestação dos serviços, sem risco de descontinuidade.

2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do CRM-MG, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação, por itens, dos serviços de TV por assinatura e de internet banda larga, destinados ao atendimento das necessidades operacionais da Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM-MG.

3.2. No que se refere ao serviço de TV por assinatura, a solução deverá contemplar a disponibilização de 3 (três) pontos, por meio de solução regular disponibilizada pela prestadora, com fornecimento de equipamento terminal ou interface dedicada para cada ponto contratado, observada a infraestrutura técnica adotada pela operadora e a compatibilidade com o ambiente da Sede do CRM-MG. A programação deverá ser compatível com as necessidades institucionais do Conselho, abrangendo, no mínimo, canais abertos locais e nacionais, canais de notícias, de variedades e de entretenimento.

3.3. A prestação do serviço de TV por assinatura deverá incluir instalação, ativação, configuração, suporte técnico, manutenção e fornecimento dos equipamentos, cabos, conectores, receptores, decodificadores, controles,

conversores, terminais, interfaces ou demais acessórios necessários ao pleno funcionamento da solução, sem ônus adicional para o CRM-MG.

3.4. Não serão admitidas soluções baseadas em equipamentos genéricos de TV box, listas de canais não oficiais, aplicativos de streaming avulsos, serviços sem vínculo com prestação regular de TV por assinatura, decodificadores clandestinos ou quaisquer meios de acesso a conteúdo audiovisual que não estejam amparados por contratação regular e autorização ou licenciamento aplicável.

3.5. No que se refere ao serviço de internet banda larga, a solução deverá contemplar a disponibilização de 1 (um) link para atendimento da rede Wi-Fi da Sede do CRM-MG, com velocidade mínima de 300 Mbps, incluindo instalação, ativação, configuração, suporte técnico, manutenção e fornecimento dos equipamentos necessários à adequada prestação do serviço durante toda a vigência contratual.

3.6. A contratada deverá ser empresa apta e regularmente habilitada à prestação dos serviços objeto da contratação, inclusive sob o aspecto regulatório, sendo vedada a mera intermediação. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços perante o CRM-MG, inclusive quanto ao suporte técnico, à manutenção, à correção de falhas, à substituição de equipamentos defeituosos quando necessária e à adoção das providências cabíveis para restabelecimento dos serviços em caso de interrupção ou indisponibilidade.

3.7. A implantação da solução deverá ocorrer de forma planejada, observando-se a estrutura existente na Sede do CRM-MG, a continuidade dos serviços atualmente utilizados e a minimização de impactos à rotina institucional. Durante todo o ciclo de vida da contratação, deverão ser observadas boas práticas de instalação, manutenção, substituição e destinação adequada de equipamentos, materiais e acessórios eventualmente utilizados ou substituídos, de modo a reduzir desperdícios, evitar descartes indevidos e preservar a adequada execução dos serviços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Negócio

4.1.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.1.1.1. assegurar a continuidade da prestação dos serviços de TV por assinatura e de internet banda larga utilizados na Sede do CRM-MG;

4.1.1.2. disponibilizar serviço regular de TV por assinatura, com 3 (três) pontos instalados, contemplando programação compatível com as necessidades institucionais do Conselho, incluindo, no mínimo, canais abertos locais e nacionais, canais de notícias, de variedades e de entretenimento;

4.1.1.3. disponibilizar serviço de internet banda larga para atendimento da rede Wi-Fi da Sede do CRM-MG, com velocidade mínima de 300 Mbps;

4.1.1.4. proporcionar melhoria da capacidade de conectividade da rede Wi-Fi institucional, considerando a necessidade atual de ampliação da velocidade e do desempenho do serviço de internet banda larga;

4.1.1.5. garantir que os serviços sejam prestados em condições adequadas de funcionamento, com instalação, ativação, configuração, suporte técnico e manutenção durante toda a vigência contratual;

4.1.1.6. assegurar que a solução contratada seja compatível com a estrutura

existente na Sede do CRM-MG, evitando adaptações desnecessárias e reduzindo impactos à rotina institucional;

4.1.1.7. garantir que a contratada seja responsável pela disponibilização dos equipamentos, materiais, cabos, conectores, terminais, interfaces, roteadores, decodificadores, controles ou demais acessórios necessários à plena execução dos serviços, sem ônus adicional para o CRM-MG;

4.1.1.8. evitar a contratação de soluções irregulares, improvisadas ou não compatíveis com a prestação regular dos serviços, especialmente no caso da TV por assinatura, vedando-se o uso de equipamentos genéricos, listas de canais não oficiais, aplicativos avulsos de streaming ou meios de acesso a conteúdo audiovisual sem autorização ou licenciamento aplicável;

4.1.1.9. assegurar a regularidade da prestação dos serviços, com disponibilidade compatível com a necessidade operacional da Sede do CRM-MG;

4.1.1.10. assegurar que a implantação dos serviços ocorra de forma planejada, sem prejuízo à continuidade das atividades administrativas e operacionais do CRM-MG;

4.1.1.11. permitir a fiscalização objetiva da execução contratual, mediante verificação da ativação dos serviços, funcionamento dos pontos de TV, velocidade mínima contratada para internet, atendimento de chamados e manutenção da disponibilidade dos serviços;

4.1.1.12. possibilitar a contratação dos serviços em itens distintos, considerando que TV por assinatura e internet banda larga são serviços tecnicamente divisíveis, podendo ser adjudicados ao mesmo fornecedor ou a fornecedores distintos, conforme o resultado do certame, sem prejuízo ao atendimento da necessidade administrativa.

4.2. Requisitos de Capacitação

4.2.1. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica para utilização dos recursos relacionados ao objeto, tendo em vista que os serviços de TV por assinatura e de internet banda larga possuem operação ordinária e não demandam treinamento específico dos usuários ou da equipe técnica do CRM-MG.

4.2.2. Caso necessário, a contratada deverá prestar orientações básicas à equipe indicada pela Contratante quanto ao uso dos equipamentos, controles, interfaces, roteadores ou demais dispositivos disponibilizados para a execução dos serviços, sem ônus adicional para o CRM-MG.

4.3. Requisitos Legais

4.3.1. O presente processo de contratação deverá observar a legislação aplicável às contratações públicas, em especial a Lei nº 14.133, de 2021, a Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, a Lei Complementar nº 123, de 2006, quando aplicável, a Lei nº 13.709, de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais —, bem como as demais normas legais e regulamentares pertinentes ao objeto.

4.3.2. A prestação dos serviços deverá observar a legislação e a regulamentação aplicáveis aos serviços de telecomunicações, inclusive as normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações — Anatel —, especialmente quanto à regularidade da prestação, autorização aplicável, atendimento ao usuário, qualidade, suporte técnico e disponibilidade dos serviços contratados.

4.3.3. No caso do serviço de TV por assinatura, deverão ser observadas as normas aplicáveis ao Serviço de Acesso Condicionado — SeAC —, quando cabível, incluindo a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, a regulamentação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações — Anatel —, especialmente o Regulamento Geral dos Serviços de Telecomunicações, e demais normas setoriais aplicáveis ou que venham a substituí-las. A Anatel define o SeAC com base no art. 2º, inciso XXIII, da Lei nº 12.485/2011, como serviço de telecomunicações de interesse coletivo destinado à distribuição de conteúdos audiovisuais em pacotes de canais.

4.3.4. No caso do serviço de internet banda larga, deverão ser observadas as normas aplicáveis ao Serviço de Comunicação Multimídia — SCM —, quando cabível, incluindo a regulamentação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações — Anatel —, especialmente o Regulamento Geral dos Serviços de Telecomunicações, o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, o Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações e demais normas setoriais aplicáveis ou que venham a substituí-las.

4.4. Requisitos de Manutenção

4.4.1. Devido às características da solução, haverá necessidade de manutenção corretiva dos serviços durante toda a vigência contratual, visando assegurar a continuidade, a disponibilidade e o adequado funcionamento da TV por assinatura e da internet banda larga contratadas.

4.4.2. A contratada deverá responsabilizar-se pela correção de falhas, interrupções, degradação de desempenho, indisponibilidades, mau funcionamento de equipamentos, terminais, interfaces, roteadores, decodificadores, cabos, conectores ou demais componentes necessários à prestação dos serviços.

4.4.3. Quando necessário, a contratada deverá providenciar, sem ônus adicional para o CRM-MG, a substituição de equipamentos, acessórios ou componentes defeituosos, bem como a realização dos ajustes técnicos indispensáveis ao restabelecimento da solução em condições adequadas de funcionamento.

4.4.4. A manutenção deverá ser prestada de forma a minimizar impactos à rotina administrativa e operacional da Sede do CRM-MG, observados os prazos de atendimento e solução definidos neste Termo de Referência.

4.5. Requisitos Temporais

4.5.1. Os serviços deverão ser instalados, ativados, configurados e disponibilizados em pleno funcionamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, conforme definido pela Contratante.

4.5.2. A instalação e a ativação dos serviços deverão ser previamente agendadas com a fiscalização do contrato, de modo a reduzir impactos à rotina administrativa e operacional da Sede do CRM-MG.

4.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressos de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.5.4. Todos os prazos citados, quando não expressos de forma contrária, serão considerados em dias corridos, salvo aqueles expressamente definidos em horas úteis ou dias úteis.

4.5.5. Para fins de atendimento técnico, considera-se como início da contagem

do prazo o registro formal da ocorrência junto à contratada, por meio dos canais de atendimento disponibilizados, ou a comunicação formal realizada pela fiscalização do contrato.

4.5.6. Durante a vigência contratual, a contratada deverá observar os seguintes prazos máximos para atendimento e solução de problemas:

Atividade, tarefa ou serviço	Prazo máximo de início de atendimento	Prazo máximo de solução do problema
Falha ou indisponibilidade total do serviço de TV por assinatura	4 horas úteis	24 horas
Falha ou indisponibilidade total do serviço de internet banda larga	4 horas úteis	24 horas
Degradação de desempenho, instabilidade ou funcionamento parcial dos serviços	4 horas úteis	48 horas
Substituição de equipamentos, terminais, interfaces, roteadores, decodificadores, cabos ou acessórios defeituosos	4 horas úteis	72 horas
Solicitação de suporte técnico, esclarecimento ou ajuste operacional sem indisponibilidade do serviço	4 horas úteis	2 dias úteis

4.5.7. As manutenções programadas que possam impactar a disponibilidade dos serviços deverão ser comunicadas previamente à Contratante, sempre que possível, com indicação da data, horário estimado e previsão de restabelecimento.

4.5.8. Os prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, mediante justificativa formal da contratada e aceite da fiscalização do contrato, quando a solução depender de fatores externos devidamente comprovados, sem prejuízo da adoção de medidas imediatas para minimizar os impactos à Contratante.

4.5.9. Caso ocorram falhas recorrentes, indisponibilidades frequentes ou degradação continuada dos serviços, a contratada deverá apresentar, quando solicitada pela fiscalização, plano de ação para correção definitiva do problema, sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais cabíveis.

4.6. Requisitos de Segurança e Privacidade

4.6.1. A contratada deverá observar as normas internas de segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais adotadas pelo CRM-MG, no que couber à execução dos serviços contratados.

4.6.2. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma a preservar a segurança da infraestrutura tecnológica da Contratante, sendo vedado à contratada realizar alterações, conexões, configurações ou intervenções em equipamentos, redes ou sistemas do CRM-MG sem prévia autorização da fiscalização do contrato ou da equipe técnica responsável.

4.6.3. Quando houver necessidade de acesso às dependências físicas, à infraestrutura de rede, aos equipamentos ou a informações da Contratante, a contratada deverá limitar sua atuação exclusivamente às atividades necessárias à instalação, ativação, manutenção, suporte ou correção dos serviços contratados.

4.6.4. A contratada deverá manter sigilo sobre quaisquer informações, dados, configurações, credenciais, documentos, ambientes, rotinas internas ou demais informações de que venha a ter conhecimento em razão da execução contratual, não podendo divulgá-las, compartilhá-las ou utilizá-las para finalidade diversa da execução do objeto.

4.6.5. Caso sejam fornecidas credenciais, senhas, chaves de acesso ou configurações técnicas necessárias à execução dos serviços, a contratada deverá utilizá-las exclusivamente para a finalidade autorizada, mantendo sua confidencialidade e adotando medidas para evitar acesso indevido, compartilhamento não autorizado ou uso fora do escopo contratual.

4.6.6. É vedada a utilização da infraestrutura de rede, dos equipamentos ou dos recursos tecnológicos do CRM-MG para finalidade diversa da execução dos serviços contratados, inclusive para acesso, armazenamento, transmissão ou compartilhamento de conteúdos, sistemas, aplicações ou informações não relacionadas ao objeto da contratação.

4.6.7. Caso a prestação dos serviços envolva tratamento de dados pessoais, ainda que de forma eventual ou acessória, a contratada deverá observar as disposições da Lei nº 13.709, de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais —, bem como as orientações da Contratante quanto à proteção, confidencialidade e uso adequado dessas informações.

4.6.8. A contratada deverá comunicar à fiscalização do contrato, com a maior brevidade possível, qualquer incidente, falha, acesso indevido, perda de equipamento, exposição de informação ou situação que possa comprometer a segurança, a disponibilidade, a integridade ou a confidencialidade dos serviços e informações relacionadas à contratação.

4.7. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.7.1. A contratada deverá executar os serviços em conformidade com boas práticas sociais, ambientais e culturais aplicáveis ao objeto, observando postura adequada de seus profissionais nas dependências do CRM-MG, respeito às normas internas da instituição e zelo pela preservação do ambiente de trabalho.

4.7.2. Na instalação, manutenção ou substituição de equipamentos, cabos, conectores, roteadores, decodificadores, terminais, interfaces ou demais acessórios, a contratada deverá adotar práticas que evitem desperdício de materiais, reduzam intervenções desnecessárias e preservem a organização dos ambientes físicos da Sede do CRM-MG.

4.7.3. Os equipamentos e materiais utilizados deverão estar em bom estado de conservação, adequados ao uso contínuo e compatíveis com a finalidade pretendida, devendo ser substituídos sempre que apresentarem defeitos, mau funcionamento ou risco à adequada prestação dos serviços.

4.7.4. A contratada deverá observar, quando aplicável, as normas pertinentes quanto ao descarte e à destinação ambientalmente adequada de equipamentos, materiais, cabos, conectores, componentes eletrônicos e demais itens eventualmente substituídos ou tornados inservíveis durante a execução contratual.

4.7.5. Após a realização de instalações, manutenções ou substituições de equipamentos e acessórios, a contratada deverá deixar o ambiente limpo, organizado e em condições adequadas de uso, removendo resíduos, embalagens, materiais excedentes e demais itens decorrentes da execução dos serviços.

4.7.6. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma a minimizar impactos à rotina institucional, evitando ruídos, interrupções, obstrução de espaços de circulação ou outras interferências desnecessárias nas atividades administrativas e operacionais do CRM-MG.

4.8. Requisitos de Arquitetura Tecnológica

4.8.1. A solução deverá ser compatível com a infraestrutura física e

tecnológica existente na Sede do CRM-MG, observando as condições dos ambientes onde serão instalados ou mantidos os pontos de TV por assinatura e o link de internet banda larga.

4.8.2. A contratada deverá fornecer, instalar e configurar todos os equipamentos, terminais, interfaces, roteadores, decodificadores, conversores, fontes de alimentação, cabos, conectores, controles e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento dos serviços contratados, sem ônus adicional para o CRM-MG.

4.8.3. A solução de TV por assinatura deverá ser disponibilizada por meio de serviço regular prestado pela operadora, com equipamento terminal ou interface dedicada para cada ponto contratado, admitida a infraestrutura técnica adotada pela prestadora, desde que compatível com o ambiente da Sede do CRM-MG e com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.8.4. A solução de internet banda larga deverá disponibilizar link com velocidade mínima de 300 Mbps para atendimento da rede Wi-Fi da Sede do CRM-MG, devendo ser compatível com a infraestrutura de rede existente e permitir sua integração aos equipamentos internos indicados pela área técnica da Contratante.

4.8.5. A entrega do serviço de internet banda larga deverá ocorrer em local indicado pela área técnica do CRM-MG, de modo a permitir sua conexão à infraestrutura interna destinada à rede Wi-Fi da Sede, observadas as condições técnicas existentes no ambiente.

4.8.6. No caso do serviço de internet banda larga, os equipamentos fornecidos pela contratada deverão permitir configuração compatível com a infraestrutura de rede da Contratante, inclusive quanto à forma de entrega do link, modo de operação do equipamento, endereçamento e integração à rede Wi-Fi institucional, conforme orientação da área técnica do CRM-MG.

4.8.7. A solução contratada deverá contemplar todos os equipamentos necessários à disponibilização inicial dos serviços, não podendo depender do fornecimento, pelo CRM-MG, de equipamentos essenciais à recepção, autenticação, decodificação, roteamento ou disponibilização básica dos serviços contratados, ressalvada a integração com equipamentos internos já existentes da Contratante, quando autorizada pela área técnica.

4.8.8. Os equipamentos disponibilizados pela contratada deverão ser compatíveis com a rede elétrica existente, observando padrões de segurança, tensão, conectores e demais condições necessárias ao funcionamento adequado, cabendo à contratada informar previamente eventual necessidade técnica específica para instalação.

4.8.9. Os equipamentos, terminais, interfaces, roteadores, decodificadores ou demais dispositivos fornecidos pela contratada deverão permanecer sob sua responsabilidade durante toda a vigência contratual, cabendo-lhe realizar manutenção, substituição ou ajuste sempre que necessário ao pleno funcionamento dos serviços.

4.8.10. Quando aplicável, os equipamentos instalados deverão ser identificados de forma adequada, permitindo sua associação ao serviço contratado e facilitando a fiscalização, o suporte técnico e eventual substituição.

4.8.11. A integração do link de internet banda larga à rede Wi-Fi da Sede deverá observar as orientações da área técnica do CRM-MG, sendo vedada qualquer alteração na infraestrutura de rede, endereçamento, equipamentos internos, políticas de segurança ou configurações da Contratante sem autorização prévia.

4.8.12. A adoção de tecnologia, equipamento, arquitetura ou forma de disponibilização diversa da inicialmente prevista deverá ser previamente alinhada com a fiscalização do contrato e autorizada pela área técnica da Contratante, desde que preservado o atendimento integral aos requisitos mínimos definidos neste Termo de Referência.

4.8.13. Não serão admitidas soluções baseadas em equipamentos genéricos de TV box, listas de canais não oficiais, aplicativos avulsos de streaming, serviços sem vínculo com prestação regular de TV por assinatura, decodificadores clandestinos ou quaisquer meios de acesso a conteúdo audiovisual que não estejam amparados por contratação regular e autorização ou licenciamento aplicável.

4.8.14. Não serão admitidas soluções que exijam alterações estruturais relevantes, intervenções físicas desnecessárias ou modificações não autorizadas na infraestrutura física ou tecnológica do CRM-MG.

4.9. Requisitos de Projeto e de Implementação

4.9.1. Os serviços deverão observar os requisitos de projeto e de implementação necessários à adequada disponibilização da solução na Sede do CRM-MG, contemplando o planejamento da execução, a definição dos pontos de atendimento, a verificação das condições técnicas do ambiente e o alinhamento prévio das atividades necessárias à prestação dos serviços contratados.

4.9.2. A contratada deverá estruturar a implementação dos serviços de forma organizada e previamente alinhada com a fiscalização do contrato e com a área técnica do CRM-MG, indicando, quando necessário, as condições mínimas para execução, eventuais adequações técnicas indispensáveis e os procedimentos gerais que serão adotados para disponibilização da solução.

4.9.3. A contratada deverá apresentar, quando solicitado pela fiscalização, informações básicas sobre a forma de implementação dos serviços, incluindo previsão de execução, equipamentos a serem utilizados, pontos de atendimento e eventuais necessidades de acesso aos ambientes da Sede do CRM-MG.

4.9.4. A implementação dos serviços deverá considerar a estrutura física e tecnológica existente na Sede do CRM-MG, evitando intervenções desnecessárias, alterações não autorizadas ou qualquer modificação que possa comprometer o funcionamento da infraestrutura interna da Contratante.

4.9.5. A implementação deverá ser planejada de forma a evitar a interrupção dos serviços atualmente em uso antes da plena disponibilização da nova solução, salvo quando a interrupção for tecnicamente necessária e previamente autorizada pela Contratante.

4.9.6. No caso da TV por assinatura, a implementação deverá considerar a disponibilização dos 3 (três) pontos contratados, com os respectivos equipamentos, terminais, interfaces, controles, cabos, conectores e demais acessórios necessários ao funcionamento regular do serviço.

4.9.7. No caso da internet banda larga, a implementação deverá considerar a disponibilização do link com velocidade mínima de 300 Mbps, com entrega em local indicado pela área técnica do CRM-MG e possibilidade de integração à infraestrutura destinada à rede Wi-Fi da Sede, conforme orientação da Contratante.

4.9.8. Eventuais ajustes técnicos, substituição de equipamentos ou correções necessárias à adequada implementação da solução deverão ser realizados pela contratada sem ônus adicional para o CRM-MG, desde que relacionados à disponibilização regular dos serviços contratados.

4.10. Requisitos de Implantação

4.10.1. A implantação dos serviços deverá contemplar todas as atividades necessárias à instalação, ativação, configuração, testes e disponibilização da solução em pleno funcionamento na Sede do CRM-MG, observados os prazos definidos neste Termo de Referência.

4.10.2. A contratada deverá realizar a instalação e ativação de 3 (três) pontos de TV por assinatura, incluindo o fornecimento e configuração dos equipamentos, terminais, interfaces, decodificadores, controles, cabos, conectores e demais acessórios necessários ao funcionamento regular do serviço.

4.10.3. A contratada deverá realizar a instalação e ativação de 1 (um) link de internet banda larga, com velocidade mínima de 300 Mbps, para atendimento da rede Wi-Fi da Sede do CRM-MG, com entrega em local indicado pela área técnica da Contratante.

4.10.4. A implantação deverá ser previamente agendada com a fiscalização do contrato e com a área técnica do CRM-MG, de modo a minimizar impactos à rotina administrativa e operacional da instituição.

4.10.5. Sempre que a implantação demandar intervenção física, testes, passagem de cabos ou interrupção temporária de serviços, a execução deverá ocorrer em data e horário previamente acordados com a fiscalização do contrato, podendo ser realizada fora do horário de maior circulação ou funcionamento, quando necessário e autorizado pela Contratante.

4.10.6. A contratada deverá adotar as providências necessárias para que a implantação ocorra sem interrupção indevida dos serviços atualmente em uso, salvo quando a interrupção for tecnicamente necessária e previamente autorizada pela Contratante.

4.10.7. Após a instalação e ativação dos serviços, a contratada deverá realizar testes básicos de funcionamento, contemplando, no mínimo, a verificação dos pontos de TV por assinatura, a disponibilidade da programação contratada, o funcionamento dos equipamentos fornecidos e a conectividade do link de internet banda larga.

4.10.8. A velocidade do link de internet banda larga deverá ser compatível com a velocidade mínima contratada, admitidas as variações inerentes ao serviço, observadas as normas regulatórias aplicáveis e as condições comerciais da prestação do serviço.

4.10.9. A contratada deverá corrigir, sem ônus adicional para o CRM-MG, eventuais falhas, inconsistências, problemas de configuração, defeitos em equipamentos ou pendências identificadas durante a implantação, até que os serviços estejam em condições adequadas de funcionamento.

4.10.10. Após a implantação, a contratada deverá disponibilizar à fiscalização as informações mínimas necessárias à gestão e ao suporte dos serviços, incluindo identificação dos pontos instalados, equipamentos disponibilizados, dados do link de internet e canais de atendimento técnico.

4.10.11. A contratada será responsável por eventuais danos causados às instalações, equipamentos, mobiliário, infraestrutura física ou tecnológica do CRM-MG em decorrência de falha, imperícia, negligência ou execução inadequada das atividades de instalação, ativação ou configuração dos serviços, devendo providenciar a reparação correspondente, sem ônus para a Contratante.

4.10.12. Após a conclusão da implantação, a contratada deverá deixar os

ambientes utilizados limpos, organizados e em condições adequadas de uso, removendo resíduos, embalagens, materiais excedentes e demais itens decorrentes da execução dos serviços.

4.10.13. A solução somente será considerada implantada após a instalação, ativação, realização dos testes básicos de funcionamento e validação pela fiscalização do contrato ou pela área técnica indicada pela Contratante.

4.11. Requisitos de Garantia e Manutenção

4.11.1. O prazo de garantia dos serviços, equipamentos, terminais, interfaces, roteadores, decodificadores, cabos, conectores e demais acessórios disponibilizados pela contratada será aquele previsto na legislação aplicável e nas condições comerciais da prestação dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela manutenção da solução em pleno funcionamento durante toda a vigência contratual.

4.11.2. Durante a vigência do contrato, a contratada deverá prestar suporte técnico e manutenção corretiva sempre que verificada falha, indisponibilidade, degradação de desempenho, mau funcionamento de equipamentos ou qualquer situação que comprometa a adequada prestação dos serviços.

4.11.3. A contratada deverá substituir, sem ônus adicional para o CRM-MG, equipamentos, terminais, interfaces, roteadores, decodificadores, cabos, conectores ou acessórios que apresentem defeito, instabilidade, incompatibilidade ou funcionamento inadequado, quando tais itens forem necessários à execução regular dos serviços contratados.

4.11.4. Os equipamentos, terminais, interfaces, roteadores, decodificadores, cabos, conectores ou acessórios substituídos deverão possuir características compatíveis ou superiores às dos itens originalmente disponibilizados, de modo a preservar a qualidade e a continuidade dos serviços contratados.

4.11.5. As despesas decorrentes de manutenção, suporte técnico, deslocamento, substituição de equipamentos, correção de falhas e demais providências necessárias ao restabelecimento dos serviços correrão por conta da contratada, quando relacionadas à execução regular do objeto contratado, não sendo admitida cobrança adicional ao CRM-MG.

4.11.6. A manutenção e a substituição de equipamentos deverão observar os prazos definidos neste Termo de Referência, especialmente aqueles previstos nos requisitos temporais e nos critérios de medição e fiscalização contratual.

4.11.7. A garantia e a manutenção não afastam a responsabilidade da contratada pela continuidade, regularidade e qualidade dos serviços prestados durante toda a vigência contratual.

4.12. Requisitos de Experiência Profissional

4.12.1. Os serviços de instalação, ativação, configuração, manutenção e suporte técnico deverão ser executados por profissionais capacitados pela contratada, com conhecimento necessário para atuação nos serviços de TV por assinatura e internet banda larga objeto da contratação.

4.12.2. A contratada deverá assegurar que os profissionais designados para atendimento ao CRM-MG possuam condições técnicas para executar as atividades necessárias à disponibilização, manutenção, correção de falhas e restabelecimento dos serviços contratados.

4.12.3. Quando houver atendimento presencial nas dependências do CRM-MG,

os profissionais da contratada deverão estar devidamente identificados e aptos a executar as atividades de instalação, ativação, manutenção ou suporte técnico relacionadas ao objeto contratado.

4.12.4. Não será exigida comprovação individual de experiência profissional dos técnicos alocados, tendo em vista a natureza comum dos serviços e a ampla disponibilidade de soluções similares no mercado, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela adequada execução do objeto.

4.13. Requisito de Formação da Equipe

4.13.1. Não serão exigidos requisitos específicos de formação acadêmica ou certificação profissional para a equipe da contratada, tendo em vista a natureza comum dos serviços de TV por assinatura e internet banda larga, cujos padrões de execução podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência.

4.13.2. A contratada deverá, contudo, assegurar que os profissionais responsáveis pela instalação, ativação, configuração, manutenção e suporte técnico possuam capacitação compatível com as atividades a serem executadas, de modo a garantir a adequada prestação dos serviços durante toda a vigência contratual.

4.13.3. Quando houver atendimento presencial nas dependências do CRM-MG, os profissionais designados deverão observar as normas internas de acesso, segurança e conduta aplicáveis ao ambiente da Contratante.

4.14. Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.14.1. A execução dos serviços deverá observar metodologia compatível com a natureza do objeto, contemplando a instalação, ativação, configuração, manutenção, suporte técnico e acompanhamento da regularidade dos serviços de TV por assinatura e internet banda larga durante toda a vigência contratual.

4.14.2. A execução inicial dos serviços ficará condicionada à assinatura do contrato e/ou emissão de Ordem de Serviço pela Contratante, conforme definido no instrumento contratual, devendo a contratada observar os prazos, locais e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

4.14.3. A contratada deverá indicar canal formal de atendimento para registro de solicitações, chamados técnicos, comunicações de falhas, pedidos de suporte e demais demandas relacionadas à execução dos serviços contratados.

4.14.4. As solicitações da Contratante poderão ser encaminhadas por e-mail, telefone, sistema de atendimento, portal eletrônico ou outro canal formal disponibilizado pela contratada, devendo ser possível acompanhar o registro e o tratamento das ocorrências.

4.14.5. Os chamados ou solicitações registrados pela Contratante deverão conter, sempre que possível, número de protocolo, data e horário de abertura, descrição da ocorrência, identificação do solicitante e informação sobre o andamento ou conclusão do atendimento.

4.14.6. As ocorrências que envolvam indisponibilidade total dos serviços deverão ser tratadas com prioridade pela contratada, considerando o impacto direto na continuidade das atividades administrativas e operacionais da Sede do CRM-MG.

4.14.7. Após a conclusão de cada atendimento, a contratada deverá comunicar à Contratante as providências adotadas e, quando aplicável, informar a causa provável da falha, o horário de restabelecimento do serviço e eventuais orientações necessárias à prevenção de novas ocorrências.

4.14.8. A contratada deverá acompanhar a execução dos serviços sob sua responsabilidade, adotando as providências necessárias para manutenção da disponibilidade, regularidade e qualidade da TV por assinatura e da internet banda larga contratadas.

4.14.9. Sempre que houver necessidade de atendimento presencial, manutenção, substituição de equipamentos ou intervenção técnica nas dependências do CRM-MG, a contratada deverá realizar prévio alinhamento com a fiscalização do contrato ou com a área técnica indicada pela Contratante.

4.14.10. A contratada deverá comunicar previamente à Contratante, sempre que possível, a realização de manutenções programadas, intervenções técnicas ou alterações que possam impactar a disponibilidade dos serviços.

4.14.11. A execução dos serviços deverá ser acompanhada pela fiscalização do contrato, cabendo à contratada prestar os esclarecimentos necessários, apresentar informações sobre os atendimentos realizados e adotar as correções solicitadas pela Contratante, quando identificadas falhas ou inconformidades na prestação dos serviços.

4.15. Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.15.1. A contratada deverá observar os requisitos de segurança da informação e privacidade aplicáveis à execução dos serviços, especialmente quanto à proteção da infraestrutura tecnológica da Contratante, à confidencialidade das informações acessadas em razão da contratação e à utilização adequada dos recursos disponibilizados pelo CRM-MG.

4.15.2. A contratada não poderá realizar alterações, conexões, testes, configurações ou intervenções na rede interna, equipamentos, sistemas ou demais recursos tecnológicos do CRM-MG sem prévia autorização da área técnica da Contratante.

4.15.3. O acesso da contratada às dependências, equipamentos, infraestrutura de rede ou informações do CRM-MG deverá ocorrer exclusivamente para as finalidades necessárias à instalação, ativação, manutenção, suporte ou correção dos serviços contratados.

4.15.4. É vedada a utilização da infraestrutura de rede, dos equipamentos ou dos recursos tecnológicos do CRM-MG para qualquer finalidade que não esteja diretamente relacionada à instalação, ativação, manutenção, suporte ou correção dos serviços contratados.

4.15.5. Os equipamentos, terminais, interfaces, roteadores, decodificadores ou demais dispositivos fornecidos pela contratada e eventualmente conectados à infraestrutura do CRM-MG deverão estar adequadamente configurados e mantidos, de forma a não comprometer a segurança, a disponibilidade ou o funcionamento da rede e dos serviços da Contratante.

4.15.6. Não será permitido acesso remoto à infraestrutura tecnológica do CRM-MG pela contratada sem autorização prévia da área técnica da Contratante, devendo eventual acesso ser restrito ao escopo autorizado e ao tempo necessário para a execução da atividade.

4.15.7. Caso sejam fornecidas credenciais, senhas, chaves de acesso ou configurações técnicas necessárias à execução dos serviços, a contratada deverá utilizá-las exclusivamente para a finalidade autorizada, mantendo sua confidencialidade e adotando medidas para evitar acesso indevido, compartilhamento não autorizado ou uso fora do escopo contratual.

4.15.8. A contratada deverá comunicar à fiscalização do contrato qualquer incidente, falha, acesso indevido, perda de equipamento, exposição de informação ou situação que possa comprometer a segurança, a disponibilidade, a integridade ou a confidencialidade dos serviços e informações relacionadas à contratação.

4.15.9. Caso a execução contratual envolva tratamento de dados pessoais, ainda que de forma eventual ou acessória, a contratada deverá observar as disposições da Lei nº 13.709, de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais —, bem como as orientações da Contratante quanto à proteção, confidencialidade e uso adequado dessas informações.

4.16. Vistoria

4.16.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia obrigatória no local de execução dos serviços, tendo em vista a natureza comum do objeto, a baixa complexidade da solução e a possibilidade de a contratada realizar os levantamentos técnicos necessários durante a fase de implantação.

4.16.2. A ausência de vistoria prévia não afasta a responsabilidade da contratada pelo adequado dimensionamento de sua proposta, pela execução dos serviços e pelo fornecimento de todos os equipamentos, materiais, cabos, conectores, terminais, interfaces, roteadores, decodificadores, controles e demais acessórios necessários à plena disponibilização da solução contratada.

4.16.3. Caso entenda necessário, o interessado poderá solicitar a realização de visita técnica facultativa à Sede do CRM-MG, em data e horário previamente agendados com a Contratante, exclusivamente para conhecimento das condições do local de instalação e execução dos serviços.

4.16.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das condições dos locais de prestação dos serviços, devendo a contratada assumir os ônus decorrentes da execução regular do objeto, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.17. Sustentabilidade

4.17.1. A contratada deverá observar boas práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, especialmente na instalação, manutenção, substituição e retirada de equipamentos, cabos, conectores, roteadores, decodificadores, terminais, interfaces, fontes de alimentação e demais acessórios utilizados na prestação dos serviços.

4.17.2. Os equipamentos e materiais disponibilizados deverão estar em bom estado de conservação, adequados ao uso contínuo e compatíveis com a finalidade pretendida, evitando substituições desnecessárias, desperdício de materiais e aumento indevido do consumo de recursos.

4.17.3. Sempre que houver substituição de equipamentos, componentes ou acessórios, a contratada deverá providenciar a retirada dos itens substituídos e, quando aplicável, observar a destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação pertinente.

4.17.4. A contratada deverá evitar intervenções físicas desnecessárias, excesso de cabeamento, descarte inadequado de embalagens e geração de resíduos no ambiente da Contratante, devendo deixar os locais de instalação ou manutenção limpos, organizados e em condições adequadas de uso.

4.17.5. A execução dos serviços deverá buscar a redução de impactos à rotina institucional e ao ambiente físico da Sede do CRM-MG, observando práticas de uso racional de materiais, organização dos espaços e preservação das instalações da

Contratante.

4.18. Indicação de Marcas ou Modelos

4.18.1. Na presente contratação, não haverá indicação de marcas ou modelos específicos para os equipamentos, terminais, interfaces, roteadores, decodificadores, controles, cabos, conectores ou demais acessórios necessários à prestação dos serviços.

4.18.2. A contratada deverá fornecer equipamentos e materiais compatíveis com a solução ofertada, em quantidade suficiente e em condições adequadas de funcionamento, observados os requisitos técnicos, operacionais e de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

4.18.3. Eventuais marcas, modelos, tecnologias ou equipamentos utilizados pela contratada deverão ser aqueles necessários à prestação regular dos serviços, sem prejuízo da obrigação de atendimento integral às especificações mínimas exigidas pela Contratante.

4.19. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.19.1. Não haverá vedação prévia à utilização de marcas, modelos, tecnologias ou produtos específicos na execução dos serviços, desde que a solução ofertada atenda integralmente às condições, especificações e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.19.2. A contratada deverá assegurar que os equipamentos, terminais, interfaces, roteadores, decodificadores, controles, cabos, conectores e demais acessórios utilizados sejam compatíveis com a solução contratada, estejam em adequado estado de funcionamento e sejam suficientes para a prestação regular dos serviços durante toda a vigência contratual.

4.19.3. Não serão admitidos, contudo, equipamentos, produtos, aplicativos, dispositivos ou meios de acesso que resultem em prestação irregular dos serviços, ausência de autorização ou licenciamento aplicável, risco à segurança da infraestrutura da Contratante ou descumprimento dos requisitos mínimos definidos neste instrumento.

4.20. Da exigência de carta de solidariedade

4.20.1. Não será exigida carta de solidariedade emitida por fabricante, operadora, distribuidor, integrador ou terceiro, tendo em vista a natureza comum dos serviços contratados e a ausência de justificativa técnica que demonstre a necessidade dessa exigência para a adequada execução do objeto.

4.20.2. A responsabilidade pela prestação regular dos serviços, pelo fornecimento dos equipamentos necessários, pelo suporte técnico, pela manutenção e pela correção de falhas será integralmente da contratada, conforme o item adjudicado, independentemente de eventual relação comercial mantida com fabricantes, operadoras, distribuidores, parceiros ou terceiros envolvidos na disponibilização da solução.

4.21. Subcontratação

4.21.1. Será permitida a subcontratação parcial de parcelas acessórias do objeto, desde que previamente comunicada à Contratante e limitada às atividades de apoio à execução dos serviços, tais como instalação, ativação, manutenção, passagem de cabos, substituição de equipamentos, suporte técnico operacional ou outras atividades instrumentais necessárias à disponibilização da solução

contratada.

4.21.2. É vedada a subcontratação integral do objeto ou da parcela principal da obrigação, entendida como a própria prestação regular dos serviços de TV por assinatura ou de internet banda larga, conforme o item adjudicado. A contratada deverá ser a responsável direta pela prestação do serviço perante o CRM-MG, não sendo admitida a mera intermediação comercial, caracterizada pela contratação de serviço de terceiro para simples revenda ou repasse à Contratante, sem que a contratada detenha a regularidade, autorização ou responsabilidade técnica e operacional necessárias à execução do objeto.

4.21.3. A contratada deverá possuir ou comprovar, quando aplicável, a regularidade necessária à prestação do serviço adjudicado, inclusive quanto às autorizações, licenças, registros ou condições regulatórias exigidas pelos órgãos competentes, especialmente pela Agência Nacional de Telecomunicações — Anatel.

4.21.4. A eventual subcontratação de atividades acessórias não afastará a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, permanecendo esta responsável perante o CRM-MG pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas, pela qualidade dos serviços, pelo suporte técnico, pela manutenção, pela correção de falhas e pelo atendimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.21.5. A contratada deverá assegurar que eventual subcontratada observe as mesmas condições de segurança, sigilo, conduta, acesso às dependências da Contratante e demais exigências aplicáveis à execução dos serviços.

4.21.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CRM-MG ou com agente público que desempenhe função na contratação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, desses agentes.

4.22. Da exigência de amostra

4.22.1. Não será exigida apresentação de amostra para a presente contratação, tendo em vista a natureza dos serviços de TV por assinatura e internet banda larga, cuja conformidade poderá ser aferida por meio da análise da proposta, da documentação exigida, da regularidade da prestação dos serviços, da implantação da solução, dos testes de funcionamento e do acompanhamento da execução contratual.

4.23. Garantia da contratação

4.23.1. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista a natureza comum dos serviços, o baixo valor estimado da contratação, a ausência de dedicação exclusiva de mão de obra e o reduzido risco de inadimplemento capaz de justificar a imposição desse encargo adicional.

4.24. Instalação de escritório

4.24.1. Não será exigido que a contratada possua ou instale escritório no município de Belo Horizonte/MG, tendo em vista a natureza dos serviços contratados, a possibilidade de atendimento por canais remotos e presenciais quando necessário, bem como a ausência de justificativa técnica que demonstre a imprescindibilidade dessa exigência para a adequada execução do objeto.

4.25. Margem de Preferência

4.25.1. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação, tendo em vista que não foi identificado, para os serviços objeto deste Termo de Referência, ato normativo específico que estabeleça margem de preferência normal ou adicional aplicável.

4.26. Informações relevantes para o dimensionamento e apresentação da proposta

4.26.1. A demanda da Contratante tem como base a prestação dos serviços na Sede do CRM-MG, localizada na Rua dos Timbiras, 1200, bairro Boa Viagem, em Belo Horizonte/MG. O objeto será estruturado em itens distintos, sendo o primeiro destinado à disponibilização de 3 (três) pontos de TV por assinatura, e o segundo destinado à disponibilização de 1 (um) link de internet banda larga, com velocidade mínima de 300 Mbps, para atendimento da rede Wi-Fi institucional.

4.26.2. A proposta deverá considerar todos os custos necessários à plena execução dos serviços, incluindo instalação, ativação, configuração, fornecimento de equipamentos, terminais, interfaces, roteadores, decodificadores, controles, cabos, conectores, acessórios, suporte técnico, manutenção, substituição de equipamentos defeituosos, deslocamentos e demais despesas indispensáveis à prestação regular dos serviços, sem cobrança adicional ao CRM-MG.

4.26.3. Os serviços deverão ser cotados conforme os itens definidos neste Termo de Referência, admitindo-se a adjudicação ao mesmo fornecedor ou a fornecedores distintos, conforme o resultado do certame.

4.26.4. No caso do serviço de TV por assinatura, a proposta deverá considerar a disponibilização de programação compatível com as necessidades institucionais do CRM-MG, contemplando, no mínimo, canais abertos locais e nacionais, canais de notícias, de variedades e de entretenimento, observada a prestação regular do serviço e a regulamentação aplicável.

4.26.5. No caso do serviço de internet banda larga, a proposta deverá considerar a disponibilização de link com velocidade mínima de 300 Mbps, em condições compatíveis com a infraestrutura existente na Sede do CRM-MG e com possibilidade de integração à rede Wi-Fi institucional, conforme orientação da área técnica da Contratante.

4.26.6. A contratada deverá considerar, na formulação de sua proposta, que os serviços serão prestados sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem alocação permanente de profissionais nas dependências da Contratante.

4.26.7. O fornecedor deverá considerar, na elaboração da proposta, a necessidade de compatibilizar a solução ofertada com as condições técnicas existentes na Sede do CRM-MG, inclusive quanto à disponibilidade de atendimento no endereço, infraestrutura de acesso, instalação de equipamentos e entrega dos serviços nos locais indicados pela Contratante.

4.26.8. Eventuais custos necessários à viabilização da instalação, ativação e disponibilização regular dos serviços no endereço da Contratante deverão estar contemplados na proposta, não sendo admitida cobrança posterior de valores adicionais relacionados à execução ordinária do objeto.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do

contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3. receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.8. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

5.2. São obrigações do CONTRATADO:

5.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.2.8. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de

dados à Administração;

5.2.9. fazer a transição contratual, quando for o caso.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de execução

6.1.1. A execução do objeto deverá observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência, contemplando a instalação, ativação, configuração, disponibilização, suporte técnico, manutenção e acompanhamento dos serviços contratados, conforme o item adjudicado.

6.1.2. Os serviços serão executados na Sede do CRM-MG, contemplando:

6.1.2.1. para o item de TV por assinatura, a disponibilização de 3 (três) pontos, com programação compatível com as necessidades institucionais do CRM-MG, incluindo, no mínimo, canais abertos locais e nacionais, canais de notícias, de variedades e de entretenimento;

6.1.2.2. para o item de internet banda larga, a disponibilização de 1 (um) link com velocidade mínima de 300 Mbps, destinado ao atendimento da rede Wi-Fi institucional.

6.1.3. A execução inicial dos serviços deverá ocorrer após a assinatura do contrato e/ou emissão da Ordem de Serviço, conforme definido pela Contratante, observando-se o prazo máximo de implantação estabelecido neste Termo de Referência.

6.1.4. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, materiais, cabos, conectores, terminais, interfaces, roteadores, decodificadores, controles, acessórios e demais itens necessários à plena disponibilização dos serviços contratados, sem ônus adicional para o CRM-MG.

6.1.5. A disponibilização dos serviços não poderá depender de fornecimento, pelo CRM-MG, de equipamentos essenciais à prestação do objeto, salvo quanto à infraestrutura interna já existente da Contratante e às integrações previamente autorizadas pela área técnica.

6.1.6. A implantação dos serviços deverá ser previamente agendada com a fiscalização do contrato e com a área técnica do CRM-MG, de modo a reduzir impactos à rotina administrativa e operacional da Sede.

6.1.7. A execução dos serviços deverá observar as orientações da fiscalização do contrato e da área técnica do CRM-MG, especialmente quanto ao acesso às dependências da Sede, aos locais de instalação, à integração com a infraestrutura existente e à necessidade de preservar a continuidade das atividades institucionais.

6.1.8. Durante a vigência contratual, a contratada deverá assegurar a continuidade, a disponibilidade, o suporte técnico, a manutenção e a correção de falhas dos serviços sob sua responsabilidade, observados os prazos e condições definidos neste Termo de Referência.

6.1.9. A contratada deverá manter os serviços em funcionamento regular durante toda a vigência contratual, adotando as providências necessárias para correção de falhas, substituição de equipamentos defeituosos e restabelecimento da solução, quando necessário.

6.1.10. Eventuais manutenções programadas, intervenções técnicas, substituições de equipamentos ou alterações que possam impactar a

disponibilidade dos serviços deverão ser previamente comunicadas à Contratante, sempre que possível, com indicação da data, horário e previsão de normalização.

6.1.11. A execução dos serviços deverá ocorrer sem dedicação exclusiva de mão de obra, não havendo alocação permanente de profissionais da contratada nas dependências do CRM-MG.

6.2. Local e horário da prestação dos serviços

6.2.1. Os serviços serão prestados na Sede do CRM-MG, localizada na Rua dos Timbiras, nº 1200, Bairro Boa Viagem, Belo Horizonte/MG.

6.2.2. A instalação, ativação, configuração, manutenção presencial, substituição de equipamentos ou qualquer intervenção técnica nas dependências da Contratante deverá ocorrer em data previamente acordada com a fiscalização do contrato ou com a área técnica do CRM-MG, preferencialmente no horário de 9h às 17h, em dias úteis.

6.2.3. Sempre que necessário para reduzir impactos à rotina institucional ou para restabelecimento dos serviços, a execução poderá ocorrer em horário diverso, desde que previamente autorizada pela Contratante.

6.2.4. Os serviços de TV por assinatura e internet banda larga deverão permanecer disponíveis de forma contínua durante toda a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses de manutenção programada, falhas técnicas, caso fortuito, força maior ou demais situações justificadas, observados os prazos de atendimento e solução previstos neste Termo de Referência.

6.2.5. As manutenções programadas que possam impactar a disponibilidade dos serviços deverão ser comunicadas previamente à Contratante, sempre que possível, com indicação da data, horário estimado de início, duração prevista e impacto esperado.

6.3. Rotinas a serem cumpridas

6.3.1. A execução contratual deverá observar as rotinas necessárias à prestação regular dos serviços de TV por assinatura e de internet banda larga, conforme o item adjudicado, incluindo instalação, ativação, configuração, suporte técnico, manutenção, correção de falhas e substituição de equipamentos ou acessórios defeituosos, quando necessário.

6.3.2. A contratada deverá manter os serviços disponíveis e em funcionamento adequado durante toda a vigência contratual, adotando as providências necessárias para prevenir, identificar e corrigir falhas, indisponibilidades, degradações de desempenho ou mau funcionamento dos equipamentos disponibilizados.

6.3.3. As solicitações de suporte, manutenção ou correção de falhas deverão ser registradas por meio dos canais formais de atendimento disponibilizados pela contratada, devendo ser possível acompanhar o tratamento da ocorrência até sua conclusão.

6.3.4. A contratada deverá atender aos chamados dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, priorizando as ocorrências que envolvam indisponibilidade total dos serviços ou impacto direto à continuidade das atividades administrativas e operacionais da Sede do CRM-MG.

6.3.5. Sempre que houver atendimento presencial, manutenção, substituição de equipamentos ou intervenção técnica nas dependências da Contratante, a contratada deverá observar as normas internas de acesso, segurança e conduta,

bem como realizar prévio alinhamento com a fiscalização do contrato ou com a área técnica do CRM-MG.

6.3.6. Após a conclusão de cada atendimento, a contratada deverá informar à Contratante as providências adotadas e, quando aplicável, a causa provável da falha, o horário de restabelecimento do serviço e eventuais orientações necessárias à prevenção de novas ocorrências.

6.4. Materiais a serem disponibilizados

6.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e acessórios necessários à instalação, ativação, configuração, manutenção e pleno funcionamento dos serviços contratados, conforme o item adjudicado, sem ônus adicional para o CRM-MG.

6.4.2. No caso do serviço de TV por assinatura, deverão ser fornecidos, quando necessários, equipamentos terminais, interfaces, receptores, decodificadores, conversores, controles remotos, fontes de alimentação, cabos, conectores, adaptadores, suportes e demais acessórios indispensáveis ao funcionamento dos 3 (três) pontos contratados.

6.4.3. No caso do serviço de internet banda larga, deverão ser fornecidos, quando necessários, modem, roteador, ONT, fontes de alimentação, cabos, conectores, adaptadores e demais equipamentos ou acessórios indispensáveis à disponibilização do link com velocidade mínima de 300 Mbps e à sua integração com a infraestrutura indicada pela área técnica do CRM-MG.

6.4.4. Os equipamentos e materiais disponibilizados deverão estar em adequado estado de funcionamento, ser compatíveis com a solução ofertada e atender às condições técnicas necessárias à prestação regular dos serviços durante toda a vigência contratual.

6.4.5. A contratada será responsável pela substituição, sem ônus adicional para o CRM-MG, de equipamentos, materiais ou acessórios que apresentem defeito, instabilidade, incompatibilidade ou funcionamento inadequado, quando necessários à continuidade e à qualidade dos serviços contratados.

6.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.5.1. A proposta deverá considerar a execução dos serviços na Sede do CRM-MG, localizada na Rua dos Timbiras, nº 1200, Bairro Boa Viagem, Belo Horizonte/MG, conforme os itens definidos neste Termo de Referência.

6.5.2. O objeto será estruturado em itens distintos, sendo o primeiro destinado à disponibilização de 3 (três) pontos de TV por assinatura, e o segundo destinado à disponibilização de 1 (um) link de internet banda larga, com velocidade mínima de 300 Mbps, para atendimento da rede Wi-Fi institucional.

6.5.3. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à plena execução do serviço correspondente ao item ofertado, incluindo instalação, ativação, configuração, fornecimento de equipamentos, materiais, cabos, conectores, terminais, interfaces, roteadores, decodificadores, controles, acessórios, suporte técnico, manutenção, substituição de equipamentos defeituosos, deslocamentos e demais despesas indispensáveis à prestação regular dos serviços.

6.5.4. Eventuais custos necessários à viabilização da instalação, ativação e disponibilização regular dos serviços no endereço da Contratante deverão estar contemplados na proposta, não sendo admitida cobrança posterior de valores

adicionais relacionados à execução ordinária do objeto.

6.5.5. O fornecedor deverá considerar, na elaboração da proposta, a necessidade de compatibilizar a solução ofertada com as condições técnicas existentes na Sede do CRM-MG, inclusive quanto à disponibilidade de atendimento no endereço, infraestrutura de acesso, instalação de equipamentos, entrega dos serviços nos locais indicados pela Contratante e integração com a infraestrutura interna, quando aplicável.

6.5.6. A execução dos serviços ocorrerá sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem alocação permanente de profissionais da contratada nas dependências da Contratante.

6.6. Formas de transferência de conhecimento

6.6.1. Não será necessária transferência formal de conhecimento, tendo em vista a natureza dos serviços contratados, que consistem na disponibilização regular de TV por assinatura e internet banda larga, sem desenvolvimento de solução específica, customização de sistemas ou operação técnica complexa pela equipe do CRM-MG.

6.6.2. A contratada deverá, contudo, prestar orientações básicas à fiscalização do contrato ou à área técnica do CRM-MG, quando necessário, quanto ao uso dos equipamentos disponibilizados, funcionamento dos controles, terminais, interfaces, roteadores, decodificadores ou demais dispositivos fornecidos para a execução dos serviços.

6.7. Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.7.1. Não serão necessários procedimentos complexos de transição contratual, tendo em vista a natureza dos serviços contratados, que consistem na disponibilização regular de TV por assinatura e internet banda larga, sem desenvolvimento de sistemas, transferência de tecnologia ou gestão de bases de dados pela contratada.

6.7.2. Ao final da vigência contratual, em caso de encerramento ou substituição da contratada, esta deverá adotar as providências necessárias à desativação dos serviços sob sua responsabilidade, quando solicitado pela Contratante, de forma planejada e sem causar prejuízos indevidos à rotina institucional do CRM-MG.

6.7.3. A retirada de equipamentos, terminais, interfaces, roteadores, decodificadores, cabos, conectores, controles, fontes de alimentação ou demais acessórios de propriedade da contratada deverá ser previamente agendada com a fiscalização do contrato ou com a área técnica do CRM-MG.

6.7.4. A contratada deverá deixar os ambientes utilizados em condições adequadas de uso após a retirada de seus equipamentos e acessórios, removendo resíduos, materiais excedentes, embalagens ou itens decorrentes da desinstalação.

6.7.5. Caso haja substituição por nova contratada, a empresa deverá colaborar, no que couber, para a continuidade dos serviços, prestando informações básicas sobre os pontos instalados, equipamentos utilizados e demais dados necessários à finalização regular do contrato, sem prejuízo da segurança da informação e da confidencialidade aplicáveis.

6.8. Quantidade mínima de serviços para comparação e controle

6.8.1. Para fins de controle da execução contratual, a quantidade mínima de serviços corresponderá aos quantitativos previstos para cada item adjudicado neste

Termo de Referência.

6.8.2. No caso do serviço de TV por assinatura, deverá ser disponibilizado e mantido em funcionamento o quantitativo de 3 (três) pontos, conforme especificações estabelecidas neste instrumento.

6.8.3. No caso do serviço de internet banda larga, deverá ser disponibilizado e mantido em funcionamento 1 (um) link de internet banda larga, com velocidade mínima de 300 Mbps, destinado ao atendimento da rede Wi-Fi institucional da Sede do CRM-MG.

6.8.4. A fiscalização do contrato verificará a execução dos serviços com base na efetiva disponibilização, funcionamento, suporte técnico, manutenção e regularidade dos serviços contratados, observados os critérios de recebimento, medição e pagamento previstos neste Termo de Referência.

6.8.5. Eventuais alterações quantitativas somente poderão ocorrer mediante formalização adequada, observados os limites e condições previstos na legislação aplicável e no instrumento contratual.

6.9. **Mecanismos formais de comunicação**

6.9.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação entre a Contratante e a contratada, para fins de execução e acompanhamento contratual:

6.9.1.1. Ordem de Serviço ou documento equivalente emitido pela Contratante;

6.9.1.2. e-mails institucionais;

6.9.1.3. ofícios, notificações ou comunicações formais expedidas no âmbito do processo administrativo;

6.9.1.4. sistema, portal ou canal eletrônico de atendimento disponibilizado pela contratada;

6.9.1.5. telefone ou central de atendimento da contratada, quando disponibilizado para registro ou acompanhamento de chamados;

6.9.1.6. atas de reunião, quando houver necessidade de registro formal de alinhamentos técnicos ou administrativos;

6.9.1.7. relatórios, protocolos ou registros de atendimento relacionados aos chamados técnicos, manutenções, falhas, indisponibilidades ou demais ocorrências vinculadas aos serviços contratados.

6.9.2. As comunicações formais deverão permitir, sempre que possível, a identificação da data, horário, responsável, descrição da demanda, providências adotadas e situação do atendimento.

6.9.3. Para fins de acompanhamento contratual, os chamados técnicos e solicitações de suporte deverão possuir protocolo ou registro equivalente, de modo a possibilitar a verificação dos prazos de atendimento, solução e restabelecimento dos serviços.

6.9.4. As comunicações realizadas por telefone ou outro meio informal deverão ser formalizadas posteriormente por e-mail, protocolo ou outro registro equivalente, sempre que tratarem de falhas, indisponibilidades, solicitações relevantes, alterações na execução contratual ou informações necessárias à fiscalização.

6.10. **Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança**

6.10.1. A contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados,

informações, documentos, configurações, credenciais, ambientes, rotinas internas ou demais elementos de que venha a ter conhecimento em razão da execução dos serviços contratados, não podendo divulgá-los, compartilhá-los, reproduzi-los ou utilizá-los para finalidade diversa da execução do objeto.

6.10.2. A obrigação de sigilo aplica-se à contratada, seus empregados, prepostos, representantes, subcontratados ou terceiros que eventualmente atuem na execução de parcelas acessórias dos serviços, permanecendo válida mesmo após o encerramento da contratação.

6.10.3. A contratada deverá observar as normas internas de segurança, acesso, conduta e proteção das informações adotadas pelo CRM-MG, especialmente quando houver atendimento presencial, acesso às dependências da Sede, intervenção em equipamentos ou contato com a infraestrutura tecnológica da Contratante.

6.10.4. Caso a execução dos serviços envolva acesso eventual a dados pessoais ou informações institucionais, a contratada deverá observar a Lei nº 13.709, de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD, limitando o uso das informações ao mínimo necessário para a execução do objeto.

6.10.5. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização do contrato qualquer incidente, acesso indevido, perda, exposição, divulgação não autorizada ou situação que possa comprometer a confidencialidade, integridade, disponibilidade ou segurança das informações relacionadas à contratação.

6.10.6. A contratada deverá orientar seus empregados, prepostos, representantes, subcontratados ou terceiros envolvidos na execução dos serviços quanto às obrigações de sigilo, segurança da informação e proteção de dados aplicáveis à contratação.

6.10.7. O descumprimento das obrigações de sigilo, segurança da informação ou proteção de dados poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilização civil, administrativa ou penal, conforme o caso.

6.10.8. Os documentos de compromisso de manutenção de sigilo e ciência das normas de segurança, quando exigidos pela Contratante, deverão ser assinados pelo representante legal da contratada e pelos profissionais diretamente envolvidos na execução dos serviços.

7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o CRM-MG e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, sistema de atendimento, protocolo, ofício ou outro meio formal de comunicação para esse fim.

7.4. O CRM-MG poderá convocar o preposto da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. **Preposto**

7.5.1. A contratada deverá designar formalmente preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.5.2. A contratada não necessitará manter preposto no local da execução do objeto durante toda a vigência contratual, tendo em vista que os serviços serão prestados sem dedicação exclusiva de mão de obra e não demandam alocação permanente de profissional nas dependências do CRM-MG.

7.5.3. O preposto deverá atuar como interlocutor formal junto à Contratante, cabendo-lhe receber comunicações, prestar esclarecimentos, acompanhar solicitações, encaminhar providências e responder pelas questões técnicas, operacionais e administrativas relacionadas à execução dos serviços contratados, conforme o item adjudicado.

7.5.4. O CRM-MG poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da contratada, hipótese em que a contratada deverá designar outro representante para o exercício da atividade.

7.6. Reunião Inicial

7.6.1. Após a assinatura do contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, poderá ser realizada Reunião Inicial de alinhamento, com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, bem como esclarecer eventuais dúvidas relacionadas à execução dos serviços.

7.6.2. A reunião ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante, caso não haja prejuízo ao início da execução contratual.

7.6.3. A pauta desta reunião observará, no mínimo:

7.6.3.1. apresentação do representante legal da contratada e do preposto indicado para acompanhamento da execução contratual;

7.6.3.2. esclarecimentos relativos às condições de instalação, ativação, configuração, manutenção e suporte dos serviços contratados;

7.6.3.3. definição dos canais formais de comunicação entre a Contratante e a contratada;

7.6.3.4. alinhamento dos prazos de implantação, atendimento, solução de chamados e restabelecimento dos serviços;

7.6.3.5. alinhamento quanto aos locais de instalação dos pontos de TV por assinatura e do link de internet banda larga, conforme o item adjudicado;

7.6.3.6. esclarecimentos quanto às normas de acesso às dependências da Sede do CRM-MG, segurança da informação, sigilo e proteção de dados;

7.6.3.7. apresentação, quando aplicável, das informações relativas aos equipamentos, terminais, interfaces, roteadores, decodificadores ou demais dispositivos a serem disponibilizados pela contratada.

7.6.3.8. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter, no mínimo, o nome completo, CPF, telefone e e-mail do representante designado pela contratada para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder às principais questões técnicas, operacionais e administrativas referentes ao andamento contratual.

7.7. Rotinas de Fiscalização

7.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

7.8. Fiscalização Técnica

7.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, no edital e em seus anexos, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8.2. O fiscal técnico do contrato deverá acompanhar, no que couber, a instalação, ativação, configuração, funcionamento, disponibilidade, suporte técnico, manutenção e correção de falhas dos serviços de TV por assinatura e de internet banda larga, conforme o item adjudicado.

7.8.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas, falhas, indisponibilidades, atrasos ou defeitos observados.

7.8.4. Identificada qualquer inexatidão, irregularidade ou desconformidade na execução dos serviços, o fiscal técnico do contrato emitirá notificação à contratada para adoção das providências corretivas cabíveis, estabelecendo prazo para correção, quando aplicável.

7.8.5. O fiscal técnico do contrato poderá utilizar registros de chamados, protocolos de atendimento, testes de funcionamento, evidências de indisponibilidade, comunicações formais, relatórios técnicos e demais documentos relacionados à execução contratual para verificar o cumprimento dos prazos, níveis de atendimento e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.8.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução regular dos serviços ou comprometer a continuidade das atividades administrativas e operacionais da Sede do CRM-MG, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, para adoção das providências necessárias.

7.8.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência contratual, com vistas à tempestiva avaliação quanto à renovação, prorrogação ou adoção de nova contratação, conforme o caso.

7.8.8. A fiscalização técnica da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

7.8.8.1. verificar a instalação e o funcionamento dos 3 (três) pontos de TV por assinatura, quando aplicável;

7.8.8.2. verificar a disponibilização e o funcionamento do link de internet banda larga, com velocidade mínima de 300 Mbps, quando aplicável;

7.8.8.3. acompanhar o atendimento de chamados técnicos, solicitações de suporte e comunicações de falhas;

7.8.8.4. verificar o cumprimento dos prazos de atendimento, solução e restabelecimento dos serviços;

7.8.8.5. acompanhar a substituição de equipamentos, terminais, interfaces, roteadores, decodificadores, cabos, conectores ou demais acessórios defeituosos, quando necessário;

7.8.8.6. registrar falhas recorrentes, indisponibilidades, degradação de

desempenho ou descumprimentos que possam impactar a execução contratual;

7.8.8.7. solicitar à contratada esclarecimentos, evidências ou providências necessárias à regularização da prestação dos serviços.

7.8.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, falha, defeito, indisponibilidade, emprego de material inadequado ou prestação de serviço em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.9. Fiscalização Administrativa

7.9.1. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.9.2. Caso ocorra descumprimento de obrigações contratuais, atraso injustificado, ausência de regularização documental, inconsistência na cobrança ou qualquer situação que possa impactar a liquidação e o pagamento da despesa, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na análise da ocorrência, reportando ao gestor do contrato quando a adoção das providências ultrapassar sua competência.

7.9.3. Além do disposto acima, a fiscalização administrativa obedecerá às seguintes rotinas:

7.9.3.1. verificar a conformidade dos documentos de cobrança apresentados pela contratada;

7.9.3.2. conferir se a cobrança corresponde ao item adjudicado, ao período de prestação dos serviços e aos valores contratados;

7.9.3.3. verificar a existência de ateste técnico ou manifestação da fiscalização quanto à regular prestação dos serviços antes do encaminhamento para pagamento;

7.9.3.4. acompanhar eventuais glosas, retenções ou descontos decorrentes de falhas na execução, indisponibilidade dos serviços, descumprimento de prazos ou outras ocorrências registradas pela fiscalização;

7.9.3.5. acompanhar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e demais exigências aplicáveis à contratada;

7.9.3.6. auxiliar o gestor do contrato na instrução de processos de alteração, prorrogação, reajuste, apuração de descumprimentos ou aplicação de sanções, quando necessário;

7.9.3.7. manter registro das ocorrências administrativas relevantes relacionadas à execução contratual.

7.10. Gestor do Contrato

7.10.1. Cabe ao gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022:

7.10.1.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório

com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.10.1.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.10.1.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.10.1.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.10.1.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10.1.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.10.1.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7.10.1.8. receber e dar encaminhamento imediato:

a) às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

b) à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, conforme critérios definidos nesta seção, considerando a natureza continuada dos serviços de TV por assinatura e de internet banda larga, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

IDS - ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir a disponibilidade mensal dos serviços contratados.
Meta a cumprir	IDS igual ou superior a 95% para cada item contratado.

Instrumento de medição	Registros de chamados, protocolos de atendimento, comunicações formais, evidências de indisponibilidade e demais registros aceitos pela fiscalização.
Forma de acompanhamento	Apuração mensal pela fiscalização, considerando o período de indisponibilidade registrado para cada serviço no mês de referência.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$IDS = 100 \times (TTPR - TIS) / TTPR.$ Onde: TTPR = Tempo total do período de referência; TIS = Tempo de indisponibilidade do serviço;
Observações	O IDS será apurado individualmente por item contratado. Não serão computadas como indisponibilidade as interrupções previamente programadas e comunicadas à Contratante, desde que aceitas pela fiscalização, nem as interrupções decorrentes de caso fortuito, força maior ou fato atribuível exclusivamente à Contratante.
Início de Vigência	A partir da implantação e aceite inicial dos serviços.
Faixas de ajuste no pagamento e sanções	IDS $\geq$ a 95%: sem desconto sobre o valor mensal do item afetado. IDS $\geq$ a 90% e inferior a 95%: desconto de 5% sobre o valor mensal do item afetado. IDS $\geq$ a 80% e inferior a 90%: desconto de 10% sobre o valor mensal do item afetado. IDS $<$ a 80%: desconto de 20% sobre o valor mensal do item afetado, sem prejuízo da apuração de eventual descumprimento contratual.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

8.2.1. não produziu os resultados acordados;

8.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

8.2.3. deixou de utilizar materiais, equipamentos ou recursos necessários para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação dos serviços.

8.4. **Recebimento**

8.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.4.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento da comunicação de cobrança oriunda da contratada, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

8.4.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, especialmente quanto à disponibilização, funcionamento, suporte técnico,

manutenção, atendimento de chamados e regularidade dos serviços contratados, conforme o item adjudicado.

8.4.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, especialmente quanto à conformidade documental, regularidade da cobrança, período de referência, valores contratados e demais requisitos necessários ao processamento da despesa.

8.4.5. Para efeito de recebimento provisório, será considerado, para fins de faturamento, o período mensal de prestação dos serviços.

8.4.6. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado da execução do objeto e, quando aplicável, o desempenho dos serviços com base no IDS – Índice de Disponibilidade dos Serviços, nos registros de chamados, protocolos de atendimento, comunicações formais, evidências de indisponibilidade e demais informações disponíveis, registrando em relatório ou termo próprio eventual ocorrência que possa ensejar glosa, retenção ou providência corretiva.

8.4.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um termo, com a entrega do último.

8.4.8. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem falhas, defeitos, indisponibilidades, inconsistências, mau funcionamento de equipamento ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

8.4.9. A fiscalização não efetuará o ateste da medição mensal dos serviços enquanto não forem sanadas eventuais pendências que impeçam o recebimento provisório, ressalvada a possibilidade de pagamento da parcela incontroversa, quando aplicável.

8.4.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no contrato ou na proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.4.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade, regularidade e conformidade dos serviços prestados, mediante termo detalhado.

8.4.12. Para fins de recebimento definitivo, deverão ser observados, no que couber, os seguintes procedimentos:

8.4.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.4.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.4.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos

serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.4.12.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.4.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.4.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade, disponibilidade, regularidade ou quantidade dos serviços prestados, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.4.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.4.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços, pela correção de falhas posteriormente identificadas, nem pela manutenção das condições contratadas durante toda a vigência do contrato.

8.5. Procedimentos de Teste e Inspeção

8.5.1. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme o item adjudicado:

8.5.1.1. verificação da instalação, ativação e funcionamento dos 3 (três) pontos de TV por assinatura;

8.5.1.2. verificação da disponibilização da programação mínima exigida para o serviço de TV por assinatura, contemplando, no mínimo, canais abertos locais e nacionais, canais de notícias, de variedades e de entretenimento;

8.5.1.3. verificação do funcionamento dos equipamentos, terminais, interfaces, decodificadores, controles, cabos, conectores e demais acessórios disponibilizados para o serviço de TV por assinatura;

8.5.1.4. verificação da instalação, ativação e funcionamento do link de internet banda larga, com velocidade mínima de 300 Mbps;

8.5.1.5. realização de teste básico de conectividade do link de internet banda larga, a ser efetuado pela fiscalização ou pela área técnica do CRM-MG, considerando as condições técnicas do ambiente e as características do serviço contratado;

8.5.1.6. verificação da compatibilidade da entrega do link de internet banda larga com a infraestrutura destinada à rede Wi-Fi institucional;

8.5.1.7. análise dos registros de chamados, protocolos de atendimento, comunicações formais e evidências de indisponibilidade ou falhas ocorridas no período de referência;

8.5.1.8. verificação do cumprimento dos prazos de atendimento, solução e restabelecimento dos serviços previstos neste Termo de Referência;

8.5.1.9. verificação da substituição ou correção de equipamentos, materiais ou acessórios defeituosos, quando aplicável;

8.5.1.10. verificação da existência de pendências técnicas que possam

comprometer o recebimento dos serviços no período de referência.

8.5.2. Os testes e inspeções serão realizados de forma compatível com a natureza dos serviços contratados, não sendo exigidos procedimentos laboratoriais ou ensaios complexos, bastando a comprovação do funcionamento regular dos serviços e do atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.5.3. Eventuais falhas, inconsistências, indisponibilidades ou desconformidades identificadas durante os procedimentos de teste e inspeção deverão ser comunicadas à contratada para adoção das providências corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação de glosas, retenções ou sanções, quando cabíveis.

8.6. Liquidação

8.6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.6.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.6.3.1. o prazo de validade;
- 8.6.3.2. a data da emissão;
- 8.6.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.6.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.6.3.5. o valor a pagar; e
- 8.6.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.6.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 8.6.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 8.6.6.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.6.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5

(cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.6.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.7. Prazo de pagamento

8.7.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.7.2. No caso de atraso pelo CRM-MG, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice ICTI — Índice de Custos de Tecnologia da Informação, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada — IPEA.

8.8. Forma de pagamento

8.8.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.8.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8.4. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.9. Antecipação de pagamento

8.9.1. Não haverá antecipação de pagamento na presente contratação.

8.9.2. O pagamento será realizado somente após a regular prestação dos serviços no período de referência, o recebimento provisório e definitivo, a liquidação da despesa e o cumprimento das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

8.10. **Reajuste**

8.10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

8.10.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo CRM-MG, do ICTI — Índice de Custos de Tecnologia da Informação, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada — IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CRM-MG pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.11. **Cessão de Crédito**

8.11.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.11.1.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.11.1.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.11.1.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.11.1.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.11.2. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO

9.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela Contratante, conforme tabela abaixo:

ID	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pela fiscalização do contrato, referentes à execução dos serviços, salvo quando dependerem de análise técnica mais complexa.	Advertência. Em caso de reincidência, multa de 1% sobre o valor mensal do item afetado.
2	Não atender ao IDS — Índice de Disponibilidade dos Serviços.	IDS igual ou superior a 95%: sem desconto sobre o valor mensal do item afetado. IDS igual ou superior a 90% e inferior a 95%: desconto de 5% sobre o valor mensal do item afetado. IDS igual ou superior a 80% e inferior a 90%: desconto de 10% sobre o valor mensal do item afetado. IDS inferior a 80%: desconto de 20% sobre o valor mensal do item afetado, sem prejuízo da apuração de eventual descumprimento contratual.
3	Deixar de atender chamado técnico ou solicitação de suporte nos prazos definidos neste Termo de Referência.	Advertência. Em caso de reincidência ou prejuízo à continuidade dos serviços, multa de 2% sobre o valor mensal do item afetado.
4	Deixar de substituir equipamento, terminal, interface, roteador, decodificador, cabo, conector ou acessório defeituoso quando necessário à regular prestação dos serviços.	Advertência e determinação de correção. Em caso de persistência da falha, multa de 2% sobre o valor mensal do item afetado.
5	Interromper injustificadamente a prestação do serviço contratado, sem comunicação prévia ou sem justificativa aceita pela Contratante.	Multa de 5% sobre o valor mensal do item afetado, sem prejuízo da apuração de outras sanções cabíveis.
6	Utilizar equipamento, aplicativo, meio de acesso ou solução não compatível com a prestação regular dos serviços, inclusive solução sem autorização ou licenciamento aplicável.	Multa de 10% sobre o valor mensal do item afetado, sem prejuízo da determinação de substituição da solução e da apuração de eventual inexecução contratual.

7	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não prevista nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, multa de 1% a 5% sobre o valor mensal do item afetado, conforme a gravidade da ocorrência.
---	--	---

9.2. Nos termos da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que a contratada:

9.2.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

9.2.2. deixar de utilizar materiais, equipamentos ou recursos exigidos para fornecimento da solução, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

9.3.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.3.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.3.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.3.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.3.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.3.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.3.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.3.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.4.1. advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.2. impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.3. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem anterior, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

9.4.4. multa moratória, para a infração descrita na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal do item afetado, até o limite de 10% (dez por cento);

9.4.5. multa compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou do

item afetado, conforme a gravidade da infração;

9.4.6. multa compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou do item afetado;

9.4.7. multa compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato ou do item afetado;

9.4.8. multa compensatória, em substituição à multa moratória, para a infração descrita na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato ou do item afetado, quando o atraso injustificado comprometer a utilidade da prestação ou caracterizar descumprimento relevante da obrigação;

9.4.9. multa compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor total do contrato ou do item afetado, conforme a gravidade da ocorrência.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CRM-MG.

9.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CRM-MG à contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada de eventual garantia prestada ou cobrada administrativa ou judicialmente.

9.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.10.1. Para garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações poderão ser enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como para aqueles cadastrados pela empresa nos sistemas oficiais utilizados pela Administração.

9.10.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados nos sistemas oficiais serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.11.4. os danos que dela provierem para o CRM-MG; e

9.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.]

9.13. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.14. O CRM-MG deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade nos cadastros oficiais cabíveis.

9.14.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos sistemas oficiais pertinentes, quando aplicável.

9.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Os débitos da contratada para com o CRM-MG, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo CRM-MG decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o Conselho, na forma da legislação aplicável.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de contratação direta, mediante dispensa de licitação, na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

10.2. A adoção do critério de julgamento por menor preço por item decorre da divisibilidade técnica e econômica do objeto, considerando que os serviços de TV por assinatura e de internet banda larga possuem características próprias, podem ser prestados por fornecedores distintos e não apresentam interdependência que imponha a adjudicação conjunta. Essa modelagem também permite que o mesmo fornecedor seja vencedor de ambos os itens, caso apresente a proposta mais vantajosa em cada um deles.

10.3. Regime de Execução

10.3.1. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário, considerando que a contratação será estruturada em itens distintos, com pagamento mensal por unidade contratada, conforme a efetiva disponibilização e manutenção dos serviços durante o período de referência.

10.3.2. A adoção desse regime permite a adequada mensuração dos serviços efetivamente prestados, a apuração mensal da execução contratual e a aplicação de eventuais glosas ou ajustes proporcionais, quando identificadas falhas, indisponibilidades ou descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.4. **Exigências de habilitação**

10.4.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

10.4.2. **Habilitação jurídica**

10.4.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.4.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.4.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.4.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.4.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.4.2.9. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4.3. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

10.4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.4.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante

apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.4.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.4.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.4.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.4.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.4.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.4.4. **Qualificação econômico-financeira**

10.4.4.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

10.4.4.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.4.4.3. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

10.4.4.4. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral — LG, Solvência Geral — SG e Liquidez Corrente — LC, será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado do item para o qual a licitante apresentar proposta.

10.4.4.5. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

10.4.4.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.4.4.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital — ECD ao Sped.

10.4.4.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste Termo de Referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.4.4.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.4.5. **Qualificação Técnica**

10.4.5.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

10.4.5.2. A declaração prevista no item anterior poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável legal do fornecedor ou por responsável técnico indicado, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.4.5.3. Prova de atendimento aos requisitos regulatórios aplicáveis à prestação regular dos serviços, quando exigível em razão do item disputado, especialmente quanto às autorizações, licenças, registros ou condições necessárias perante a Agência Nacional de Telecomunicações — Anatel, ou órgão competente que venha a substituí-la.

10.4.5.4. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.4.5.5. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com características compatíveis com o item para o qual o fornecedor apresentar proposta.

10.4.5.6. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

10.4.5.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.4.5.8. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.4.5.9. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente.

10.4.5.10. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.4.5.11. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitidos em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

10.4.6. Disposições gerais sobre habilitação

10.4.6.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.4.6.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.4.6.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.4.6.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.4.6.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.4.7. Documentação complementar para cooperativas

10.4.7.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.4.7.2. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.4.7.3. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.4.7.4. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados

necessários à prestação do serviço;

10.4.7.5. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.4.7.6. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.4.7.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

g) última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 6.298,80 (seis mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

5.2.2.1.1.33.90.39.030 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13.2. Cronograma Físico-Financeiro

13.2.1. A contratação é de serviços continuados, com faturamento mensal, de acordo com os serviços efetivamente prestados, observadas as regras

estabelecidas neste Termo de Referência.

14. RESPONSÁVEIS

Alessandro de Freitas Bartels
Integrante Demandante

Camila de Guimarães Dias
Integrante Demandante

Ivander Vando Silva
Integrante Técnico

15. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Autoridade Máxima da Área de TIC
<i>Robertson Correia Bernardo</i> <i>Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação</i>

16. ANEXO I - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

INTRODUÇÃO

O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo registra o comprometimento formal da Contratada em cumprir as condições estabelecidas no documento relativas ao acesso e utilização de informações sigilosas da Contratante em decorrência de relação contratual, vigente ou não.

Referência: Art. 18, Inciso V, alínea “a” da IN SGD/ME Nº 94/2022.

Pelo presente instrumento o , sediado em , CNPJ nº , doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a , sediada em , CNPJ nº , doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que, em razão do **CONTRATO** N.º , doravante denominado **CONTRATO PRINCIPAL**, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade da **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, doravante **TERMO**, vinculado ao **CONTRATO PRINCIPAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pela CONTRATANTE e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os Decretos 7.724, de 16 de maio de 2012, e 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

2. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1. Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

2.2. **INFORMAÇÃO**: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

2.3. **INFORMAÇÃO SIGILOSA**: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.

2.4. **CONTRATO PRINCIPAL**: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

3. DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

3.1. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados **INFORMAÇÕES**, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

4. DOS LIMITES DO SIGILO

4.1. As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

5. DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja

exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II - Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III - Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV - Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

6. VIGÊNCIA

6.1. O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

7. PENALIDADES

7.1. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme previsto nos arts. 155 a 163 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo - O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro - Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I - A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

9. FORO

9.1. A CONTRATANTE elege o foro da , onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10. ASSINATURAS

10.1. E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

TERMO DE CIÊNCIA

INTRODUÇÃO

O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal dos empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão/entidade.

No caso de substituição ou inclusão de empregados da contratada, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

Referência: Art. 18, Inciso V, alínea “b” da IN SGD/ME Nº 94/2022.

1 - IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº:	
OBJETO:	
CONTRATADA:	
CNPJ:	
PREPOSTO:	
GESTOR DO CONTRATO:	

2 - CIÊNCIA

2.1 Por este instrumento, os funcionários abaixo identificados declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes da Contratante.

Funcionários da Contratada		
Nome	Matrícula	Assinatura

Local, dia de mês de
ano

18. ANEXO III - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

INTRODUÇÃO

O Termo de Recebimento Provisório trata-se de termo detalhado que declarará que os serviços foram prestados e atendem às exigências de caráter técnico, sem prejuízo de posterior verificação de sua conformidade com as exigências contratuais, baseada nos requisitos e nos critérios de aceitação definidos no Modelo de Gestão do Contrato.

Referência: Inciso XXI, art. 2º, e alínea “i”, inciso II, art. 33 da IN SGD/ME Nº 94/2022.

1 - IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº:	
CONTRATADA:	
CNPJ:	
Nº DA OS:	
DATA DA EMISSÃO:	

2 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VOLUMES DE EXECUÇÃO

SOLUÇÃO DE TIC			
Descrição da solução de TIC solicitada relacionada ao contrato anteriormente identificado			
ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	MÉTRICA	QUANTIDADE
1	Descrição igual ao da OS de abertura		

TOTAL DE ITENS:			

3 - RECEBIMENTO

Para fins de cumprimento do disposto no art. 33, inciso II, alínea “i”, da IN SGD/ME nº 94/2022, por este instrumento ATESTO que os serviços correspondentes à acima identificada, conforme definido no Modelo de Execução do contrato supracitado, foram executados e atende(m)/atende(m) parcialmente/não atende(m) às respectivas exigências de caráter técnico discriminadas abaixo. Não obstante, estarão sujeitos à avaliação específica para verificação do atendimento às demais exigências contratuais, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos no Modelo de Gestão do contrato.

Ressaltamos que o recebimento definitivo desses serviços ocorrerá somente após a verificação desses requisitos e das demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Por fim, reitera-se que o objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	ATENDIMENTO	OBSERVAÇÃO
1	exigências técnicas definidas no TR		

4 - ASSINATURA

FISCAL TÉCNICO	FISCAL ADMINISTRATIVO	PREPOSTO
----------------	-----------------------	----------

Nome do Fiscal Técnico do Contrato

Nome do Fiscal Administrativo do Contrato

Nome do Preposto do Contrato

Local, dia de mês de ano.

19. ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

INTRODUÇÃO

O Termo de Recebimento Definitivo declarará formalmente à Contratada que os serviços prestados ou que os bens fornecidos foram devidamente avaliados e atendem às exigências contratuais, de acordo com os requisitos e critérios de aceitação estabelecidos.

Referência: Inciso XXII, Art. 2º e alínea “h” inciso I do art. 33, da IN SGD/ME Nº 94/2022.

1 - IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO/NOTA DE EMPENHO Nº			
CONTRATADA		CNPJ	
Nº DA OS/OFB			
DATA DA EMISSÃO			

2 - ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTO(S)/BEM(S)/SERVIÇOS E VOLUMES DE EXECUÇÃO

SOLUÇÃO DE TIC				
Descrição da solução de TIC solicitada relacionada ao contrato anteriormente identificado				
ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	MÉTRICA	QUANTIDADE	TOTAL
1	descrição igual à da OS/OFB de abertura			
TOTAL DE ITENS				

3 - ATESTE DE RECEBIMENTO

Para fins de cumprimento do disposto no art. 33, inciso II, alínea “h”, da IN SGD/ME nº 94/2022, por este instrumento ATESTO /ATESTAMOS que o(s) serviço(s)/ bem(s) correspondentes à OS/OFB acima identificada foram prestados/entregues pela e ATENDEM às exigências contratuais, discriminadas abaixo, de acordo com os Critérios CONTRATADA de Aceitação previamente definidos no Modelo de Gestão do Contrato acima indicado.

ITEM	EXIGÊNCIA CONTRATUAL	ATENDIMENTO	OBSERVAÇÃO
1	exigência contratual estabelecida no TR		

4 - DESCONTOS EFETUADOS E VALOR A LIQUIDAR

De acordo com os critérios de aceitação e demais termos contratuais, não há incidência de descontos por desatendimento dos indicadores de níveis de serviços definidos.

Não foram / Foram identificadas inconformidades técnicas ou de negócio que ensejam indicação de glosas e sanções, cuja instrução corre em processo administrativo próprio (nº do processo).

Por conseguinte, o valor a liquidar correspondente à OS/OFB acima identificada monta em R\$ valor (valor por extenso)

Referência: Relatório de Fiscalização nº xxxx ou Nota Técnica nº yyyy.

5 - ASSINATURA

GESTOR DO CONTRATO

Nome do Gestor do
Contrato

Matrícula: xxxxxxxx

Local, dia de mês de ano.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro de Freitas Bartels, Gerente do Departamento de Tecnologia da Informação do CRM-MG**, em 13/07/2026, às 11:19, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4532262** e o código CRC **4EADFDDb**.



Rua dos Timbiras, 1200 - Bairro Boa Viagem |
CEP 30140-064 | Belo Horizonte/MG -
<https://www.crmmg.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 26.13.000005230-2 | data de inclusão: 13/07/2026



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

MINUTA DE CONTRATO

Belo Horizonte, 13 de julho de 2026

MINUTA DE CONTRATO

Belo Horizonte, 10 de julho de 2026

(Processo Administrativo SEI Nº. 26.13.000005230-2)

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA E A EMPRESA

O **Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais**, com sede na Rua dos Timbiras, Nº 1200, Bairro Boa Viagem, na cidade de Belo Horizonte - MG, CEP 30.140.064, inscrito no CNPJ sob o nº 22.256.879/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, **Cons. Ricardo Hernane Lacerda Gonçalves de Oliveira**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por _____, **conforme atos constitutivos OU procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que consta no **Processo SEI Nº. 26.13.000005230-2** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Dispensa Eletrônica nº 03/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de TV por assinatura, com disponibilização de 3 pontos, e de empresa especializada para prestação de serviço de internet banda larga, com velocidade mínima de 300 Mbps, a serem instalados e prestados na Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais - CRM-MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	CATSER	Métrica	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total Anual
------	---------------	--------	---------	------------	----------------	--------------	-------------------

1	Serviço de TV por assinatura, com disponibilização de programação compatível com as necessidades institucionais do CRM-MG, contemplando, no mínimo, canais abertos locais e nacionais, canais de notícias, de variedades e de entretenimento, incluindo instalação, ativação, configuração, equipamentos, acessórios, suporte técnico e manutenção necessários ao pleno funcionamento da solução.	16209	Ponto mensal	3	R\$	R\$	R\$
2	Serviço de internet banda larga para atendimento da rede Wi-Fi da Sede do CRM-MG, com velocidade mínima de 300 Mbps, incluindo instalação, ativação, configuração, equipamentos necessários, suporte técnico e manutenção durante a vigência contratual.	26174	Link mensal	1	R\$	R\$	R\$
Total:						R\$	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável para até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA- MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$..... (.....), perfazendo o valor total anual de R\$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante, **além das previstas no item 5.1. termo de referência:**

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial do CRM-MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- 8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, **além das previstas no item 5.2. do termo de referência:**
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja

inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. 12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

5.2.2.1.1.33.90.39.030 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Minas Gerais, Subseção Judiciária de Belo Horizonte, MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belo Horizonte, de de 2026.

CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Cons. Ricardo Hernane Lacerda Gonçalves de Oliveira

Presidente do CRM-MG

CONTRATADO

Representante Legal

Testemunhas

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Pinheiro de Azevedo**, **Coordenador(a) do Setor de Compras e Licitação do CRM-MG**, em 14/07/2026, às 10:24, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4533179** e o código CRC **211EB8F9**.



Rua dos Timbiras, 1200 - Bairro Boa Viagem |
CEP 30140-064 | Belo Horizonte/MG -
<https://www.crmmg.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 26.13.000005230-2 | data de inclusão: 13/07/2026



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Nota: Os tópicos dessa minuta receberam notas explicavas destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração do estudo, que deverão ser suprimidas quando da finalização do documento. Esse texto em verde não integra a redação final da minuta e deve ser excluído, assim como todos os comentários destacados ao longo do documento.

I - INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento - Responsáveis

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Alessandro de Freitas Bartels	Integrante Demandante	691	alessandro.bartels@crmmg.org.br
Ivander Vando Silva	Integrante Técnico	675	ivander.silva@crmmg.org.br
Camila de Guimarães Dias	Integrante Administrativo	891	camila.dias@crmmg.org.br

II - NECESSIDADE - DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade e a adequação dos serviços de TV por assinatura e de internet banda larga utilizados no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM-MG, necessários ao atendimento das atividades institucionais e operacionais da autarquia.

Quanto ao serviço de TV por assinatura, verifica-se a necessidade de manutenção da disponibilização do serviço em quantitativo compatível com a demanda atual do Conselho. Após reavaliação da necessidade inicialmente estimada, concluiu-se que a disponibilização de 3 (três) pontos é suficiente para atender às necessidades atuais do CRM-MG, em observância aos princípios da economicidade e da adequação da contratação. Para atendimento dessa necessidade, mostra-se pertinente a contratação de pacote comercial com programação diversificada de interesse geral, contemplando, no mínimo, canais abertos locais e nacionais, canais de notícias, de variedades e de entretenimento.

No que se refere ao serviço de internet banda larga para atendimento da rede Wi-Fi, a contratação visa garantir conectividade compatível com as necessidades atuais de uso, de modo a oferecer melhor suporte às atividades administrativas e operacionais desenvolvidas nas dependências do Conselho. Considerando que o serviço atualmente utilizado possui velocidade de 100 Mbps e que as soluções disponíveis no mercado apresentam capacidades superiores, entende-se adequada a previsão de contratação de link com velocidade mínima de 300 Mbps, de forma a proporcionar melhoria de desempenho, maior disponibilidade e melhor atendimento à demanda de conectividade.

A definição dos quantitativos, portanto, decorre da necessidade atualmente identificada pela área demandante, correspondente a 3 (três) pontos de TV por assinatura e 1 (um) link de internet banda larga para atendimento da rede Wi-Fi, com velocidade mínima de 300 Mbps, conforme a estrutura em uso e as necessidades atuais de funcionamento do CRM-MG.

Além disso, considerando que o contrato vigente possui vencimento previsto para agosto de 2026, mostra-se conveniente e oportuno iniciar, com antecedência, o processo de contratação, a fim de viabilizar o adequado planejamento da licitação, a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração e a continuidade da prestação dos serviços, sem risco de descontinuidade.

3. Área Requisitante

Departamento de Tecnologia da Informação

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A potencial contratação deverá contemplar a prestação de serviços de TV por assinatura, com disponibilização de 3 (três) pontos, e de serviço de internet banda larga para atendimento da rede Wi-Fi, com velocidade mínima de 300 Mbps, visando atender às necessidades operacionais do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM-MG.

Os serviços deverão ser instalados e disponibilizados na Sede do CRM-MG, observada a estrutura atualmente existente e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços em condições adequadas de funcionamento.

Quanto ao serviço de TV por assinatura, a solução deverá prever a instalação, ativação, configuração e pleno funcionamento de 3 (três) pontos, por meio de infraestrutura cabeada, com disponibilização de programação compatível com as necessidades institucionais do Conselho, contemplando, no mínimo, canais abertos locais e nacionais, canais de notícias, de variedades e de entretenimento. O serviço deverá ser prestado de forma regular, por empresa autorizada ou apta à prestação do serviço perante os órgãos reguladores competentes, cabendo à contratada fornecer todos os materiais, equipamentos, dispositivos, cabos, conectores, conversores, receptores, decodificadores, equipamentos terminais/interfaces dedicados e demais acessórios necessários à completa disponibilização da solução, sem ônus adicional para o CRM-MG.

Não serão admitidas soluções baseadas em equipamentos genéricos de TV box, listas de canais não oficiais, aplicativos de streaming avulsos, serviços sem vínculo com prestação regular de TV por assinatura, decodificadores clandestinos ou quaisquer meios de acesso a conteúdo audiovisual que não estejam amparados por contratação regular e autorização/licenciamento aplicável.

No que se refere ao serviço de internet banda larga, a solução deverá prever a instalação, ativação, configuração e manutenção de 1 (um) link para atendimento da rede Wi-Fi da Sede do CRM-MG, com velocidade mínima de 300 Mbps, devendo assegurar desempenho, estabilidade e disponibilidade compatíveis com a demanda operacional da instituição. Considerando que o serviço atualmente utilizado possui velocidade de 100 Mbps, a contratação pretendida deverá proporcionar melhoria da capacidade de conectividade disponível no Conselho.

A futura contratada deverá ser empresa apta e regularmente habilitada à prestação dos serviços objeto da contratação, inclusive sob o aspecto regulatório, vedada a mera intermediação. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços perante o CRM-MG, inclusive quanto ao suporte técnico, à manutenção e à correção de falhas ou indisponibilidades, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis à eventual subcontratação de parcelas acessórias.

A contratada deverá responsabilizar-se pela prestação dos serviços em condições adequadas de funcionamento durante toda a vigência contratual, incluindo suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos defeituosos quando necessária e adoção das providências cabíveis para correção de falhas, interrupções ou indisponibilidades, de forma a não comprometer as atividades administrativas e operacionais do CRM-MG.

A implantação da solução deverá ser realizada de forma planejada e em prazo compatível com a necessidade administrativa, observando-se a minimização de impactos à rotina institucional e a preservação da continuidade dos serviços atualmente utilizados.

A contratação deverá observar padrões mínimos de qualidade compatíveis com a necessidade institucional, de modo a garantir regularidade, estabilidade, disponibilidade e adequado atendimento à demanda atualmente identificada pela área requisitante.

A vigência inicial da contratação deverá ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, nos termos da legislação aplicável, caso essa se revele a solução mais vantajosa para a Administração.

III - PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

5. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado para a prestação dos serviços de TV por assinatura e de internet banda larga, considerando as características da demanda do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM-MG, especialmente quanto à instalação dos serviços na Sede, à necessidade de continuidade da prestação e à adequação da solução ao ambiente institucional. Nos termos do modelo de ETP adotado, o levantamento mercadológico deve contemplar a análise das alternativas possíveis e a justificativa técnica e econômica da escolha da solução a contratar.

No que se refere ao serviço de TV por assinatura, verificam-se, em linhas gerais, as seguintes alternativas de mercado:

a) Solução por infraestrutura cabeada

Solução prestada por meio de rede física instalada ou disponibilizada no local de atendimento, podendo utilizar tecnologia cabeada compatível com a oferta regular da prestadora, com disponibilização de equipamento terminal/interface dedicado por ponto, fornecido pela própria prestadora do serviço, responsável pela recepção, autenticação, decodificação e disponibilização do sinal contratado à televisão. Para o cenário do CRM-MG, essa alternativa mostra-se tecnicamente favorável, uma vez que a Sede já dispõe de estrutura compatível, o que possibilita o aproveitamento da infraestrutura existente, reduz a necessidade de adaptações e favorece a continuidade operacional do serviço.

b) Solução por antena

Solução baseada na recepção de sinal por meio de antena, com necessidade de instalação externa em edifício. Embora existente no mercado, essa alternativa se mostra menos adequada ao contexto da Sede do CRM-MG, tendo em vista que a eventual instalação depende de autorização condominial e pode estar sujeita a limitações operacionais relacionadas à localização do imóvel, situado em região central e cercado por edificações, o que pode interferir na adequada recepção do sinal.

c) Solução streaming/aplicativo

Solução ofertada por meio de aplicativo, plataforma digital ou serviço de streaming, normalmente dependente de login, compatibilidade de dispositivos e conexão à internet para acesso ao conteúdo. Embora comercialmente disponível, essa modalidade não se mostra a mais adequada para a necessidade do CRM-MG, por não corresponder ao modelo pretendido de serviço regular de TV por assinatura com ponto instalado, infraestrutura cabeada e equipamento terminal/interface dedicado fornecido pela prestadora.

Diante das alternativas analisadas para o serviço de TV por assinatura, conclui-se que a solução por infraestrutura cabeada é a mais adequada ao atendimento da necessidade do CRM-MG, por apresentar maior compatibilidade com a estrutura existente na Sede, melhor adequação operacional e menor necessidade de

intervenções adicionais para implantação.

No que se refere ao serviço de internet banda larga para atendimento da rede Wi-Fi, foram consideradas as seguintes possibilidades:

d) Manutenção do link banda larga atualmente utilizado, com velocidade de 100 Mbps

Alternativa correspondente à continuidade da capacidade atualmente disponível para atendimento da rede Wi-Fi. Embora represente a manutenção do cenário vigente, essa solução não se mostra a mais adequada diante da necessidade identificada pela área demandante de ampliação da capacidade de conectividade, com vistas a proporcionar melhor suporte às atividades administrativas e operacionais desenvolvidas no Conselho. O próprio DOD registra que o serviço atualmente utilizado possui velocidade de 100 Mbps e que a necessidade atual aponta para ampliação dessa capacidade.

e) Contratação de link de internet banda larga com velocidade mínima de 300 Mbps

Alternativa compatível com a necessidade atualmente identificada pela área demandante, destinada a proporcionar melhoria de desempenho, maior disponibilidade e melhor suporte à utilização da rede Wi-Fi na Sede do CRM-MG. Trata-se de capacidade mais aderente à demanda operacional atual do Conselho e alinhada ao objeto formalizado no DOD.

Diante das alternativas analisadas para o serviço de internet, conclui-se que a contratação de link de internet banda larga com velocidade mínima de 300 Mbps é a mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa, por representar evolução em relação ao serviço atualmente utilizado e maior compatibilidade com a demanda de conectividade da instituição.

Assim, a partir do levantamento mercadológico realizado, conclui-se que a solução mais adequada para atendimento da necessidade do CRM-MG consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de TV por assinatura, com disponibilização de 3 (três) pontos por infraestrutura cabeada na Sede do Conselho, e de serviço de internet banda larga para atendimento da rede Wi-Fi, com velocidade mínima de 300 Mbps, em conformidade com o objeto e os quantitativos definidos no Documento de Oficialização da Demanda.

6. Comparativo das soluções

Com base no levantamento mercadológico realizado, procedeu-se à comparação das alternativas identificadas para atendimento da necessidade do CRM-MG, considerando, entre outros aspectos, a adequação técnica, a viabilidade operacional, a continuidade da prestação dos serviços, a compatibilidade com a estrutura existente na Sede e a aderência aos requisitos definidos neste estudo.

No que se refere ao serviço de TV por assinatura, foram comparadas as soluções por infraestrutura cabeada, por antena e por streaming/aplicativo. A solução por infraestrutura cabeada apresentou como principais vantagens a compatibilidade com a estrutura já existente na Sede do CRM-MG, a menor necessidade de adaptações físicas, a maior padronização da solução e a maior previsibilidade operacional. Além disso, mostra-se mais adequada à prestação contínua do serviço no ambiente institucional. Como desvantagem, pode-se apontar a dependência da disponibilidade da operadora para atendimento no local e a

necessidade de compatibilidade com a infraestrutura interna existente.

A solução por antena, por sua vez, tem como vantagem o fato de constituir alternativa disponível no mercado. Contudo, apresenta desvantagens mais relevantes para o contexto do CRM-MG, tais como a necessidade de instalação externa em edifício, a dependência de autorização condominial, a maior exposição a fatores externos e a possibilidade de limitações de recepção do sinal, especialmente em razão da localização da Sede em região central e cercada por edificações. Soma-se a isso a eventual necessidade de intervenções físicas adicionais, o que a torna menos aderente à realidade operacional da autarquia.

Já a solução por streaming/aplicativo também se apresenta como alternativa disponível comercialmente e possui como vantagem a dispensa de infraestrutura específica de recepção de sinal. Entretanto, sua utilização dependeria diretamente da conexão de internet institucional, podendo ocasionar compartilhamento de banda, maior suscetibilidade a oscilações e menor previsibilidade de desempenho contínuo. Além disso, exige compatibilidade com dispositivos e aplicativos específicos, o que reduz sua aderência à necessidade de prestação estável e independente do serviço de TV.

Diante disso, no comparativo das alternativas para TV por assinatura, a solução por infraestrutura cabeada demonstrou maior compatibilidade com a necessidade do CRM-MG, sobretudo por aproveitar a estrutura existente na Sede, demandar menos adaptações e oferecer melhores condições de continuidade e estabilidade operacional.

Requisitos	Solução cabeada	Solução por antena	Solução por streaming/aplicativo
Compatibilidade com a estrutura existente na Sede	atende	não atende plenamente	não atende plenamente
Necessidade de adaptações para implantação	menor	maior	média
Continuidade e estabilidade operacional	atende	atende parcialmente	atende parcialmente
Independência em relação à internet institucional	atende	atende	não atende
Adequação ao ambiente da Sede	atende	atende parcialmente	atende parcialmente

Quanto ao serviço de internet banda larga para atendimento da rede Wi-Fi, foram comparadas a manutenção do link atualmente utilizado, com velocidade de 100 Mbps, e a contratação de link com velocidade mínima de 300 Mbps. A manutenção do link atual possui como vantagem a preservação do cenário já existente e, em tese, menor impacto imediato de implantação. Todavia, apresenta como desvantagens a capacidade inferior à necessidade atualmente identificada, menor suporte ao uso simultâneo da rede Wi-Fi, menor margem para crescimento da demanda e menor aderência ao objetivo de melhoria da conectividade institucional.

Por outro lado, a contratação de link com velocidade mínima de 300 Mbps apresenta como vantagens a ampliação da capacidade de conectividade, o melhor desempenho da rede Wi-Fi, a maior disponibilidade de banda, o suporte mais adequado ao uso simultâneo e a maior compatibilidade com a necessidade atual do Conselho. Como desvantagem, pode haver custo superior em relação ao serviço atualmente utilizado, bem como eventual necessidade de ajustes de configuração na fase de implantação. Ainda assim, essa alternativa se mostra mais compatível com a demanda operacional atualmente identificada pela área requisitante.

Requisitos	Link atual de 100Mbps	Link com mínimo de 300Mbps
Atendimento à necessidade atual da rede Wi-Fi	não atende plenamente	atende
Suporte ao uso simultâneo	atende parcialmente	atende
Desempenho e disponibilidade	atende parcialmente	atende
Perspectiva de adequação à demanda atual	limitada	adequada

7. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de TV por assinatura e de internet banda larga para atendimento da rede Wi-Fi, ambos destinados à Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM-MG.

No que se refere ao serviço de TV por assinatura, a solução contempla a disponibilização de 3 (três) pontos por meio de infraestrutura cabeada, com programação compatível com as necessidades institucionais do Conselho, contemplando, no mínimo, canais abertos locais e nacionais, canais de notícias, de variedades e de entretenimento, com fornecimento de equipamento terminal/interface dedicado em cada ponto contratado, pela própria prestadora do serviço. Quanto ao serviço de internet banda larga, a solução contempla a disponibilização de link com capacidade compatível com a demanda operacional identificada para atendimento da rede Wi-Fi da Sede.

A contratação deverá abranger a instalação, ativação, configuração, suporte técnico e manutenção necessários ao pleno funcionamento dos serviços durante toda a vigência contratual, incluindo o fornecimento dos equipamentos, materiais e acessórios indispensáveis à sua execução.

A futura contratada deverá ser empresa apta e regularmente habilitada à prestação dos serviços objeto da contratação, inclusive sob o aspecto regulatório, vedada a mera intermediação, permanecendo responsável pela execução dos serviços perante o CRM-MG.

A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, nos termos da legislação aplicável, caso essa se revele a solução mais vantajosa para a Administração.

8. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

As quantidades estimadas para a contratação foram definidas com base na necessidade atualmente identificada pela área demandante para atendimento da Sede do CRM-MG, conforme formalizado no Documento de Oficialização da Demanda.

Para o serviço de TV por assinatura, estimou-se a contratação de 3 (três) pontos, quantitativo considerado suficiente para atendimento da demanda atual do Conselho. Para o serviço de internet banda larga destinado à rede Wi-Fi, estimou-se a contratação de 1 (um) link, com velocidade mínima de 300 Mbps, de modo a melhor atender às necessidades operacionais da instituição.

Não foram identificadas, no presente caso, interdependências com outras contratações que ensejem economia de escala no âmbito deste objeto específico.

9. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa preliminar de mercado, realizada com o objetivo de subsidiar a análise de viabilidade econômico-financeira da solução escolhida, sem prejuízo da posterior realização da pesquisa de preços para definição do valor de referência da futura contratação, nos termos da legislação aplicável.

Para o serviço de TV por assinatura, considerando a solução cabeada definida neste estudo, foi identificado valor mensal de R\$ 159,90 por ponto. Considerando a necessidade de 3 (três) pontos, o valor mensal estimado para esse serviço corresponde a R\$ 479,70, equivalente ao valor anual estimado de R\$ 5.756,40.

Para o serviço de internet banda larga destinada à rede Wi-Fi, com velocidade mínima compatível com a necessidade identificada, foram levantados os seguintes valores mensais em pesquisa preliminar de mercado resultando em valor médio mensal estimado de R\$ 99,96, correspondente ao valor anual estimado de R\$ 1.199,52.

Os valores estimados foram apurados separadamente para cada serviço, considerando suas especificidades e a possibilidade de a futura contratação resultar em adjudicação conjunta ou separada, conforme a modelagem a ser definida no processo licitatório.

Serviço	Quantidade	Valor unitário	Valor mensal	Valor anual
TV por assinatura	3 pontos	R\$ 159,90	R\$ 479,70	R\$ 5.756,40
Internet banda larga	1 link	R\$ 99,96	R\$ 99,96	R\$ 1.199,52

Para fins de estimativa global do presente estudo, a soma dos valores anuais apurados corresponde a R\$ 6.955,92.

10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Considerando a natureza do objeto, entende-se viável e recomendável o parcelamento da contratação, com a separação dos serviços de TV por assinatura e de internet banda larga em itens distintos.

Embora os serviços componham a mesma necessidade administrativa relacionada à infraestrutura de comunicação e conectividade da Sede do CRM-MG, tratam-se de prestações autônomas, tecnicamente divisíveis e passíveis de execução por empresas distintas, sem prejuízo ao resultado pretendido pela Administração.

A adoção do parcelamento mostra-se mais adequada ao caso concreto por favorecer a ampliação da competitividade e possibilitar a participação de maior número de fornecedores, tendo em vista que empresas que ofertam serviço de internet banda larga nem sempre disponibilizam serviço de TV por assinatura, ao passo que a contratação conjunta poderia restringir indevidamente a disputa.

Além disso, não se verifica, no presente caso, prejuízo de ordem técnica, operacional ou econômica decorrente da contratação segregada dos serviços, uma vez que a execução de um não inviabiliza a do outro, nem há interdependência que imponha a contratação conjunta como condição para atendimento da necessidade administrativa.

Dessa forma, conclui-se que a futura contratação deverá ser estruturada com parcelamento do objeto, em atenção à divisibilidade da solução, à ampliação da competitividade e à busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à implantação e à execução da solução objeto deste estudo.

12. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual do CRM-MG, em conformidade com o planejamento institucional das aquisições e contratações.

IV - SOLUÇÃO ESCOLHIDA

13. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Com a contratação, pretende-se assegurar a continuidade dos serviços de TV por assinatura e de internet banda larga na Sede do CRM-MG, em condições adequadas de funcionamento e compatíveis com as necessidades operacionais da instituição.

Pretende-se, ainda, obter melhoria na capacidade de conectividade da rede Wi-Fi, com ampliação do desempenho e da disponibilidade do serviço de internet banda larga, bem como manter a disponibilização do serviço de TV por assinatura em quantitativo compatível com a demanda atual do Conselho.

Como resultado esperado, busca-se também maior adequação da contratação à necessidade efetivamente identificada pela Administração, com observância à economicidade, à eficiência administrativa e à continuidade dos serviços.

14. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá adotar as providências necessárias à regular instrução do processo de contratação, incluindo a elaboração do Termo de Referência, a realização da pesquisa de preços, a elaboração de avaliação de riscos e a definição da modelagem da contratação, além do acompanhamento das medidas necessárias à formalização contratual em tempo hábil.

Deverá, ainda, ser observada a adoção das providências internas necessárias para viabilizar a instalação e a ativação dos serviços na Sede do CRM-MG, de modo a assegurar a continuidade da prestação sem prejuízo às atividades institucionais.

15. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação pretendida poderá gerar impactos ambientais relacionados, principalmente, ao consumo de energia elétrica pelos equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como à eventual substituição de dispositivos, cabos, conectores e demais acessórios utilizados na instalação e manutenção da solução.

Como medidas mitigadoras, recomenda-se que a futura contratação contemple, sempre que possível, a utilização de equipamentos e materiais adequados ao uso contínuo, em bom estado de conservação e com padrões compatíveis de eficiência, bem como a adoção de boas práticas de manutenção, de modo a reduzir substituições desnecessárias e ampliar a vida útil dos componentes utilizados.

Além disso, a contratada deverá observar, quando aplicável, as normas pertinentes quanto ao descarte e à destinação ambientalmente adequada de materiais, equipamentos e componentes eventualmente substituídos ou tornados inservíveis durante a execução contratual.

V - VIABILIDADE

16. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Diante das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se adequada, viável e necessária para o atendimento das necessidades operacionais do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM-MG.

A solução escolhida revela-se técnica e economicamente compatível com a demanda identificada, atendendo aos requisitos definidos pela Administração e apresentando adequação ao contexto de utilização na Sede do Conselho.

Assim, manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação, nos termos e condições a serem detalhados na fase subsequente do processo.

Belo Horizonte, 04 de maio de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro de Freitas Bartels, Gerente do Departamento de Tecnologia da Informação do CRM-MG**, em 29/05/2026, às 10:34, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivander Vando Silva, Administrador de Redes**, em 29/05/2026, às 10:40, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila de Guimarães Dias, Agente Administrativa**, em 29/05/2026, às 10:44, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4103944** e o código CRC **942D522E**.



Rua dos Timbiras, 1200 - Bairro Boa Viagem |
CEP 30140-064 | Belo Horizonte/MG -
<https://www.crmmg.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 26.13.000001848-1 | data de inclusão: 20/04/2026